

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 7 / 2011

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL _____ DE 2011

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____ VITOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO _____
Vereador _____ FERNANDO SANTOS FREIRE _____
Vereador _____ MANUEL DE OLIVEIRA _____
Vereador _____ RUI CONSTANTINO MARTINS _____
Vereador _____ ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____
Vereador _____
Vereador _____
Vereador _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 7/ 2011

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 13 DE ABRIL DE 2011, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 20:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 13/04/2011

ACTA Nº 7/ 2011

----- Aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 26 de Outubro de 2009. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA

A respectiva Acta foi aprovada, por unanimidade e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária. -----



Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 12 de Abril, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **627.095,17€**, desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Quinhentos e sessenta e sete mil, cento e onze euros e sessenta e três cêntimos.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

- Cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DECISÕES DO PRESIDENTE

Em cumprimento do disposto no número 3, do Artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara das decisões tomadas no uso da delegação que possui, dos actos praticados de 2011/03/22 a 2011/03/30.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

** Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2011/03/22, deferir a João Lopes Espadinha, residente no Cardal, Moita do Norte – Vila Nova da Barquinha, pedido de aprovação do projecto de alterações a moradia, na Rua S. Luís, nº 2, Cardal, Moita do Norte – Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2011/03/30, deferir a João Manuel Jorge Ferreira, residente na Rua das Forças Armadas, nº 53, Atalaia – Vila Nova da Barquinha, pedido de aprovação do projecto de alterações da unidade de fabrico de salgados, na Rua N.ª. Sr.ª. Assunção, nº 10, Atalaia – Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2011/03/30, deferir a José Maria Simões Rodrigues da Cunha, residente na Rua Manuel Simões Miranda, Sarrazola – Aveiro, pedido de aprovação de construção de ramal de água, na Rua dos Combatentes, Limeiras – Praia do Ribatejo.

DECISÃO DE 2011/03/30, deferir a Rui Manuel Santos Ferreira, residente na Rua António Silva, nº 5, Matos, Limeiras – Praia do Ribatejo, pedido de aprovação do projecto de construção de moradia, na Aravessa, Laranjeira- Praia do Ribatejo.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 14 de 2011/03/29, do Vereador Sr. Fernando Freire

ASSUNTO: ATL da Páscoa 2011

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e aprovação a Proposta para o ATL da Pascoa 2011 apresentado pelas Associações de Pais do 1º Ciclo e Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha e da Praia do Ribatejo e pelo Centro Paroquial de Atalaia.

A referida Proposta em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 46/2011

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA, REFERENTE AO ATL DA PÁScoa 2011“.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 09/11, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Joaquim Gonçalves Melo

ASSUNTO: Propriedade Horizontal

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O requerente Joaquim Gonçalves Melo, residente na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, nº 116 – Praia do Ribatejo, na qualidade de proprietário de um prédio sito na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, nº 116 – Praia do Ribatejo, solicita à Câmara se digne certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por duas fracções autónomas.

A informação técnica sustenta:

-« Pretende-se a constituição da propriedade horizontal do edifício em 2 fracções.

De acordo com a informação da fiscalização de 9/3/011, julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão».

DELIBERAÇÃO Nº 47/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 15/11, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Manuel Brito Santos Morgado

ASSUNTO: Informação Prévia de Construção

Síntese:

O requerente Manuel Brito dos Santos Morgado, residente na Rua Humberto Delgado, nº 17, Matos – Praia do Ribatejo, na qualidade de herdeiro de um terreno, sito na Rua Humberto Delgado, Matos – Praia do Ribatejo, solicita à câmara nos termos do artigo 110.º,



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se digne certificar o que poderá futuramente ser construído no referido terreno.

A informação técnica sustenta:

« Pretende-se saber da viabilidade de urbanização/construção numa propriedade com 9720,0m² situada em Matos, Praia do Ribatejo.

A propriedade situa-se dentro do perímetro urbano nível III. De acordo com o art.º 28.º do PDM, a edificabilidade do terreno é a seguinte:

- Coeficiente de Ocupação do Solo bruto – 0,15 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo bruto – 0,30 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, 6,5m e 2 pisos.

Há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

- Cedência para espaços verdes- 20m²/fogo
- Cedência para equipamentos - 20m²/fogo

Arruamentos - deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m de largura.

Estacionamento:

Deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m²
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m² e 300m²;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m²

Deverá ser apresentado projecto de loteamento, que inclua elementos sobre o modo como serão asseguradas as infra-estruturas da urbanização, incluindo abastecimento de electricidade, telecomunicações e gás, e tendo em atenção que o local não dispõe de rede pública de esgotos».



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Chama-se a atenção que qualquer proposta a apresentar deverá ter em conta a integração paisagística no local».

DELIBERAÇÃO Nº 48/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Relatório Final - 2011/04/04

ASSUNTO: Mercado das Artes – Residência Temporária de Criadores

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação o Relatório Final referente à Empreitada de “ Mercado das Artes – Residência Temporária de Criadores”, cuja intenção de adjudicação recai sobre o concorrente MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda., pelo valor de 147.550,15€ (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta euros e quinze cêntimos).

O referido Relatório Final em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 49/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR A EMPREITA DE “MERCADO DAS ARTES – RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA DE CRIADORES” À



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

EMPRESA MTR – GESTÃO, CONSULTADORIA E COMÉRCIO, LDA., PELO PREÇO DE 147.550,15€, ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 6, de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Proposta de atribuição de apoio ao Grupo Folclórico “ Os Pescadores de Tancos”

Síntese:

O Grupo Folclórico “ Os Pescadores de Tancos”, é uma Associação que tem vindo a desenvolver actividades de reconhecido interesse cultural, nomeadamente recolha e confecção de trajes tradicionais e a participação em diversos eventos nacionais e internacionais de folclore.

Nestes termos, tendo em conta o programa de actividades que o referido grupo desenvolveu para o corrente ano, o Vereador Senhor Fernando Freire, propôs a renovação do Contrato Programa que o Município tem com o Grupo Folclórico “ Os Pescadores de Tancos”, sendo o valor mensal a transferir de 175,00€ (cento e setenta e cinco euros), de Janeiro a Dezembro de 2011.

DELIBERAÇÃO Nº 50/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO GRUPO FOLCLÓRICO - OS PESCADORES DE TANCOS”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 7, de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Celebração de Protocolo / Aditamento – Atribuição de Subsídio – ACIAAR

Síntese:

A Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – ACIAAR, desenvolve trabalho de inventário, estudo, preservação e valorização do património arqueológico, tendo como um dos sócios fundadores o Município de Vila Nova da Barquinha. Uma vez que os meios disponíveis para a prossecução dos seus fins, resultam da realização de convénios com associados, o Vereador Senhor Fernando Freire propôs a celebração de um Protocolo, que visa a atribuição de uma verba mensal de 1.000,00€ (mil euros), para despesas de funcionamento, e uma verba anual de 2.750,00€ (dois mil, setecentos e cinquenta euros), para despesas com a publicação do Jornal “ Novo Almourol”.

O referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 51/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE ARQUEOLOGIA DO ALTO RIBATEJO, BEM COMO APROVAR A CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Proposta de Deliberação nº 8, de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Atribuição de subsídio ao Pára-Clube Nacional “Os Boinas Verdes”

Síntese:

No passado dia 12 de Março de 2011, realizou-se, no Parque Ribeirinho, o Corta-Mato Nacional Escolar, Campeonatos Nacionais Absolutos de Corta-Mato Curto e de Veteranos, da Fundação Portuguesa de Atletismo e o Corta-Mato Nacional da Federação Académica do Desporto Universitário.

Antes do início das provas, o Pára - Clube Nacional “Os Boinas Verdes” realizou uma demonstração de saltos de precisão.

Considerando que este evento é de relevante interesse municipal, desportivo e cultural, que deu a conhecer o nosso concelho na imprensa regional e nacional, o Vereador Senhor Fernando Freire, propôs a atribuição de um subsídio no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) ao Pára-Clube Nacional “Os Boinas Verdes”, de forma a fazer face às despesas com a demonstração dos referidos saltos.

DELIBERAÇÃO Nº 52/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO PÁRA-CLUBE NACIONAL – OS BOINAS VERDES, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 8, de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Atribuição de apoio – Brigada de Reacção Rápida (BRR)

Síntese:

No passado dia 12 de Março de 2011, realizou-se no Parque Ribeirinho o Corta-Mato Nacional Escolar, Campeonatos Nacionais Absolutos de Corta-Mato Curto e de Veteranos, da Fundação Portuguesa de Atletismo e Corta-Mato Nacional da Federação Académica do Desporto Universitário.

Esta actividade só foi possível graças à envolvimento do Exército Português que disponibilizou recursos materiais – fornecimento de refeições e reforços de alimentação - e instalações onde foram alojados cerca de 1400 alunos.

Nestes termos e tendo em conta que este evento é de relevante interesse municipal, desportivo e cultural, o Vereador Senhor Fernando Freire, propôs a atribuição de um subsídio no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) à Brigada de Reacção Rápida (BRR), de forma a fazer face às despesas suportadas.

DELIBERAÇÃO Nº 53/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À BRIGADA DE REACÇÃO RÁPIDA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 10, de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ASSUNTO: Clube União e Recreios – Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração

Síntese:

Considerando que à Câmara Municipal compete a promoção do desenvolvimento de actividades culturais e recreativas do concelho, reflectida no apoio aos clubes e associações concelhios;

Considerando o historial meritório do Clube União e Recreios, o Vereador Senhor Fernando Freire propôs a celebração de um Protocolo de Colaboração que visa o desenvolvimento de diversas actividades culturais e recreativas.

O referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO Nº 54/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CELEBRAR O PROTOCOLO COM O CLUBE UNIÃO E RECREIOS, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 11, de 2011/03/15, do Vereador senhor Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Proposta de Atribuição de apoio ao Grupo Coral de Tancos

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O Grupo Coral de Tancos tem vindo a desenvolver actividades de reconhecido interesse cultural, nomeadamente a nível de organização e participação em encontros de grupos corais.

Tendo em consideração o relevante interesse municipal do referido grupo, o Vereador Senhor Fernando Freire propôs a renovação da atribuição de um subsídio para desenvolvimento da actividade cultural, no valor mensal de 175,00€ (cento e setenta e cinco euros), de Janeiro a Dezembro de 2011.

DELIBERAÇÃO Nº 55/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, A ATRIBUIÇÃO DO APOIO AO GRUPO CORAL DE TANCOS, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 47, de 2011/03/04, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Isenção de IMI – Pára-Clube Nacional “ Os Boinas Verdes”

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação o pedido de isenção de pagamento de IMI, referente às fracções A (Estabelecimento Restaurante-Café) e B (Loja do Cidadão), do prédio sito na Rua Pedro Alvares Cabral / Rua Marechal Carmona – Vila Nova da Barquinha.

O referido pedido, bem como a informação nº 47, de 2011/03/04, em forma de fotocópia, faz, parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 5).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 56/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 15, de 2011/04/08, da Divisão Municipal de Obras

ASSUNTO: “Requalificação de Jardim Público em Atalaia “ – Aprovação de Plano de Trabalhos Ajustado

Síntese:

Nos termos do artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, o Plano de Trabalhos Ajustado referente à empreitada de “Requalificação de Jardim Público em Atalaia”.

DELIBERAÇÃO Nº 57/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Proposta de Deliberação nº 48, de 2011/04/08, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Normas de Atribuição e Gestão de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e Minuta de Contrato de Arrendamento

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação as normas, as regras e condições aplicáveis à atribuição e gestão do parque habitacional de arrendamento social em regime de renda apoiada, bem como a minuta dos contratos de arrendamento a celebrar.

As referidas Normas e condições, bem como a minuta dos Contratos de Arrendamento a celebrar em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 6).

DELIBERAÇÃO Nº 58/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL, BEM COMO A MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 49, de 2011/04/12, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Normas – Barquinha Non Stop 2011



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Síntese:

Foram presentes ao Órgão Executivo, para aprovação, as Normas de Funcionamento da Feira de Artesanato, as Normas de Atribuição de Espaços de Tasquinhas e Espaços para venda de Farturas, Algodão Doce e Pipocas, referentes ao Barquinha Non Stop 2011.

As referidas Normas, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 7).

DELIBERAÇÃO Nº 59/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS-BARQUINHA NON STOP 2011, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 36/2011, de 2011/03/31, da Fiscalização

ASSUNTO: Pedido de redução de Taxas de Publicidade

Síntese:

A requerente Nereida Isabel P. G. R, Ferreira, residente em Vila Nova da Barquinha, proprietária da pastelaria “Ninfa do Tejo”, solicita à Câmara, se digne reduzir ou isentá-la do pagamento da renovação da licença de publicidade e ocupação da via pública em 2011, uma vez que com a realização da obra de “ Remodelação dos Paços do Concelho”, a publicidade da referida Pastelaria, ficou escondida.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 60/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REDUZIR EM 50% O VALOR DA TAXA DE PUBLICIDADE EM TOLDOS”.

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 6-AC, de 2011/04/12, do Gabinete Técnico Florestal

ASSUNTO: Adesão do Município de Vila Nova da Barquinha à “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica” – Minuta do Acordo para a Mobilidade Eléctrica

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, o Acordo para a Mobilidade Eléctrica, a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Estado Português, que visa a promoção da mobilidade eléctrica e a melhoria do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos.

O referido Acordo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 8).

DELIBERAÇÃO Nº 61/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA À “REDE PILOTO DA MOBILIDADE ELÉCTRICA, BEM COMO A MINUTA DO ACORDO, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2011/04/12, da Divisão Municipal de Urbanismo

ASSUNTO: Proposta de Regulamento Municipal de Esplanadas e Quiosques

Síntese:

Tendo em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (Licenciamento Zero), que permite a instalação de esplanadas e outro mobiliário urbano, mediante uma mera comunicação à Câmara, depois de efectuado o respectivo pagamento de taxas, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação o Projecto de Regulamento Municipal de Esplanadas e Quiosques.

DELIBERAÇÃO Nº 62/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DISPONIBILIZAR UMA CÓPIAS AOS SENHORES VEREADORES, SENDO A PRESENTE PROPOSTA PRESENTE NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA”.

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 119/96, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Carlos Manuel Batista

ASSUNTO: Ocupação de Via Pública

DELIBERAÇÃO Nº 63/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Contabilidade

ASSUNTO: Modificação n.º 2/2011 (Alteração n.º 2 ao Orçamento da Despesa) / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para ratificação, a Alteração n.º 2 ao Orçamento da Despesa (Modificação n.º 2/2011).

A referida Modificação em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 9).

DELIBERAÇÃO N.º 64/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A PRESENTE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”.

Ponto Vinte e três da Agenda de Trabalhos

Documento: Contabilidade

ASSUNTO: Modificação n.º 3/2011 (Alteração n.º 3 ao Orçamento da Despesa e alteração n.º 2 ao Plano Plurianual de Investimentos)

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, a Alteração n.º 3 ao Orçamento da Despesa e a Alteração n.º 2 ao plano Plurianual de Investimentos (Modificação n.º 3/2011).

A referida Modificação em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 10).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO N.º 65/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL” .

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 30, de 2011/04/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Alteração da escritura n.º 4/2006, celebrada em 5 de Junho de 2006 – Venda dos Lotes n.ºs. 38 e 39 à Empresa Serralharia A. Domingos, Lda.

Síntese:

A Escritura de Compra e venda dos Lotes n.ºs 38 e 39, do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, foi celebrada em 5 de Junho de 2006, antes da alteração ao Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, aprovada pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, deste Município, respectivamente a 18 e a 27 de Abril de 2007.

Uma vez que na referida Escritura consta a Cláusula de Reserva de Propriedade a favor do Município, a Empresa Serralharia A. Domingos, Lda^a., foi confrontada com a impossibilidade de registo de hipoteca a favor dos Bancos BES, BCP e Graval.

Nestes termos e de forma a ultrapassar esta situação, foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, a Minuta de Escritura de Alteração à Escritura de Compra e Venda dos Lotes n.ºs. 38 e 39, do parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A referida Minuta em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 11).

DELIBERAÇÃO Nº 66/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 92º DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 31, de 2011/04/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal do Município de Vila Nova da Barquinha

A informação sustenta:

« 1 – Nos termos do nº1, do artigo 5º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o mapa de pessoal deve conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas actividades em cada ano, quer correspondam a necessidades permanentes, quer transitórias.

Nesse pressuposto, nele devem estar previstos todos os postos de trabalho ocupados e também aqueles que se pretende vir a ocupar nesse ano.

O mapa de pessoal é aprovado pelo órgão Deliberativo Municipal, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de Gestão, podendo o mesmo ser alterado durante a sua execução também por aquele órgão.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

2 - Considerando que:

- a) No Mapa de Pessoal de 2011 encontram-se previstos e ocupados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo de terminado, cinco lugares de assistente operacional, cujos contratos caducam no presente ano;
- b) As actividades desempenhadas naqueles postos de trabalho correspondem a necessidades permanente e imprescindíveis dos serviços;
- c) As alterações agora propostas não implicam aumento da despesa;

Proponho a aprovação, pelo Digníssimo Órgão Executivo Municipal, da alteração ao Mapa de Pessoal desta Autarquia para o ano de 2011, de forma a contemplar 5 (cinco) postos de trabalho de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, três a afectar à Divisão Municipal de Manutenção de Equipamento Rural e Urbano e dois a afectar à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

Caso a presente proposta seja aprovada, severa a mesma ser remetida à Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação, uma vez que a competência para alterar o Mapa de Pessoal é deste Órgão Municipal, nos termos do art. 5.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como no art. 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro».

DELIBERAÇÃO Nº 67/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, E SUBMETER A PRESENTE PROPOSTA À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 33, de 2011/04/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Documentos de Prestação de Contas – 2010

Síntese:

Nos termos da alínea e), do número 2, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram presentes ao Órgão Executivo, para apreciação e aprovação, os Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2010, que deverão posteriormente ser submetidos à apreciação e votação do Órgão Deliberativo.

DELIBERAÇÃO Nº 68/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONTINUAR A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO ANO DE 2010, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR NO DIA 18 DE ABRIL DE 2011, PELAS 10:00 HORAS “.

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 22/11 MV, de 2011/04/13, da Divisão Municipal de Manutenção de Equipamento Rural e Urbano

ASSUNTO: Execução da Empreitada de “ Remodelação da Escola Dª. Maria II – Pavilhão Desportivo” – Abertura de Procedimento

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Foi presente ao Órgão Executivo, para apreciação e aprovação, o Projecto Técnico, o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso, relativos a abertura do Concurso Público, para a Empreitada de “Remodelação da Escola D^a. Maria II – Pavilhão Desportivo”.

DELIBERAÇÃO N.º 69/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 – ABRIR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DA ESCOLA D. MARIA II – PAVILHÃO DESPORTIVO”, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO ARTIGO 19.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO);

2 – APROVAR O PROJECTO TÉCNICO DE EXECUÇÃO O CADERNO DE ENCARGOS E O PROGRAMA DO PROCEDIMENTO;

3 – DESIGNAR, NOS TERMOS DO N.º1, DO ARTIGO 67.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, PARA JÚRI DO PROCEDIMENTO OS SEGUINTE ELEMENTOS:

PRESIDENTE – VEREADOR SR. RUI CONSTANTINO MARTINS;

VOGAIS EFECTIVOS:

- ENG^a. MARGARIDA ALVES DA COSTA VERISSÍMO;

- ENG^o. CÉSAR LUÍS SOARES DE OLIVEIRA;

VOGAIS SUPLENTE:

- ISABEL CRISTINA P. GONÇALVES VEIGA;

- JOÃO DAVID VICENTE LOPES;

SECRETÁRIA: M^a. ADELAIDE ANTUNES BENGALINHA

4 – DELEGAR NO JÚRI DO PROCEDIMENTO TODAS AS COMPETÊNCIAS PERMITIDAS POR LEI”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Vinte e Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 32, de 2011/04/13, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Designação de Tutores Pepal – 4.ª Edição

Síntese:

Na sequência do processo referente ao Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), 4ª Edição, regulamentado pela Portaria n.º 1235/2010 de 13 de Dezembro, compete à entidade onde decorrem os estágios, a designação dos Tutores responsáveis pela orientação.

Nestes termos, foi solicitado ao Órgão Executivo a designação dos Tutores, responsáveis pelas seguintes áreas de estágio:

- Nível V – Serviço Social;
- Nível V – Ensino Básico 1º Ciclo;
- Nível V – Educação de Infância;
- Nível V – Arquitectura;
- Nível V – Ciências da Informação e Documentação;
- Nível V – Comunicação e Multimédia;
- Nível V – Engenharia Civil.

DELIBERAÇÃO N.º 70/2011

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DESIGNAR PARA TUTORES, DAS REFERIDAS ÁREAS DE ESTÁGIOS, OS SEGUINTE TÉCNICOS:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

SERVIÇO SOCIAL – DR^a. LURDES ALEIXO;
ENSINO BÁSICO 1º CICLO – DR^a. LURDES ALEIXO;
EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA – DR^a. LURDES ALEIXO;
ARQUITECTURA – ARQT^a. FÁTIMA CAPELA;
CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – DR^a. LURDES GIL;
COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA - DR. PÉRSIO BÁSSO;
ENGENHARIA CIVIL – ENG^o. CÉSAR OLIVEIRA.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO “.

Ponto Vinte e Nove da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento ao Público

“ NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DE MUNICÍPES.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 13/04/2011

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 626 a 791, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **441.824,11€** (quatrocentos e quarenta e um euros, oitocentos e vinte e quatro euros e onze cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram vinte horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2011/04/13**

(ANEXO I)

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior.
2. Balancete.
3. Delegação de competências.
 - * Obras.
4. Proposta de Deliberação nº 14 de 2011/03/29, do Vereador Sr. Fernando Freire — ATL da Páscoa 2011.
5. Processo nº 09/11, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Joaquim Gonçalves Melo — Propriedade Horizontal.
6. Processo nº 15/11, da Divisão Municipal de Urbanismo – Requerente Manuel Brito Santos Morgado — Informação Prévia de Construção.
7. Relatório Final - 2011/04/04 — Mercado das Artes – Residência Temporária de Criadores.
8. Proposta de Deliberação nº 6 de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire — Proposta de atribuição de apoio ao Grupo Folclórico “ Os Pescadores de Tancos”.
9. Proposta de Deliberação nº 7 de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire — Celebração de Protocolo / Aditamento – Atribuição de Subsídio – ACIAAR.
10. Proposta de Deliberação nº 8 de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire — Atribuição de subsídio ao Pára-Clube Nacional “ Os Boinas Verdes”.
11. Proposta de Deliberação nº 8 de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire — Atribuição de apoio – Brigada de Reacção Rápida (BRR).
12. Proposta de Deliberação nº 10 de 2011/03/15, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire — Clube União e Recreios – Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração.
13. Proposta de Deliberação nº 11 de 2011/03/15, do Vereador senhor Fernando Santos Freire — Proposta de Atribuição de apoio ao Grupo Coral de Tancos.
14. Informação nº 47, de 2011/03/04, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social — Isenção de IMI – Pára-Clube Nacional “ Os Boinas Verdes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

15. Informação nº 15, de 2011/04/08, da Divisão Municipal de Obras — “Requalificação de Jardim Público em Atalaia” — Aprovação de Plano de Trabalhos Ajustado.
16. Proposta de Deliberação nº 48 de 2011/04/08, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire — Normas de Atribuição e Gestão de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e Minuta de Contrato de Arrendamento.
17. Proposta de Deliberação nº 49 de 2011/04/12, do Vereador Senhor Fernando Santos Freire — Normas — Barquinha Non Stop.
18. Informação nº 36/2011, de 2011/03/31, da Fiscalização — Pedido de redução de Taxas de Publicidade.
19. Informação nº 6-AC, de 2011/04/12, do Gabinete Técnico Florestal — Adesão do Município de Vila Nova da Barquinha à “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica” — minuta do acordo para a Mobilidade Eléctrica.
20. Informação de 2011/04/12, da Divisão Municipal de Urbanismo — Proposta de Regulamento Municipal de Esplanadas e Quiosques.
21. Processo nº 119/96, da Divisão Municipal de Urbanismo — Requerente Carlos Manuel Batista — Ocupação de Via Pública.
22. Contabilidade — Modificação nº 2/2011 (Alteração nº 2 ao Orçamento da Despesa) / Ratificação.
23. Contabilidade — Modificação nº 3/2011 (Alteração nº 3 ao Orçamento da Despesa e alteração nº 2 ao Plano Plurianual de Investimentos).
24. Informação nº 30 de 2011/04/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Alteração da escritura nº 4/2006, celebrada em 5 de Junho de 2006 — Venda dos Lotes nºs. 38 e 39 à Empresa Serralharia A. Domingos, Lda..
25. Informação nº 31 de 2011/04/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Proposta de Alteração do mapa de Pessoal do Município de Vila Nova da Barquinha.
26. Informação nº 33 de 2011/04/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Documentos de Prestação de Contas — 2010.
27. Informação nº 22/11 MV, de 2011/04/13, da Divisão Municipal de Manutenção de Equipamento Rural e Urbano — Execução da Empreitada de “ Remodelação da Escola D^a. Maria II — Pavilhão Desportivo” — Abertura de Procedimento.
28. Informação nº 32, de 2011/04/13, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Designação de Tutores Pepal — 4^a. Edição.
29. Atendimento ao Público.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
13 de Abril de 2011**

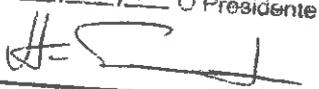
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
 DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ponto 4 da dt. de 2011/04/13

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Despacho:

Para ser presente em reunião
 de Câmara
 31/3/11 O Presidente


A Consideração do Exmo Sr.
 Presidente

Deliberado em reunião de
 Câmara - presente proposta,
 referente ao ATL de Páscoa 2011.
 Aprovado em reunião

30.3.11

Freire



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PROPONENTE: Vereador Fernando Freire	Nº 14	29.03.2011
ASSUNTO: ATL da Páscoa 2011		
<p>PROPOSTA:</p> <p>Oportunamente as Associações de Pais do 1º ciclo e Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha e Praia do Ribatejo, bem como o Centro Social Paroquial de Atalaia, apresentaram uma proposta de programação do ATL da Páscoa (cópias em anexo):</p> <p>A - 1º ciclo de Ensino Básico:</p> <p>1 - As Associações elaboraram um programa para o ATL a decorrer entre 11 e 21 de Abril, com o apoio da autarquia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O ATL de Moita do Norte irá ser feito em conjunto com a EB1 da Barquinha; - O ATL da Praia do Ribatejo será realizado na EB1 de Praia do Ribatejo; - O ATL de Atalaia irá ser desenvolvido pelo CSPA; 		

2 - Foi definida por todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação, uma tabela de preços a pagar pelos pais, da seguinte forma:

1- Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1º Ciclo e Jardim de Infância de V. N. Barquinha

		Sócio APVNB ¹			Não Sócios APVNB	Extra Concelho
		Regime Geral	Escalão B	Escalão A		
p/dia ²	c/almoço	7,30€	3,70€	1,90€	9,30€	11,30€
	s/almoço	5,00€	2,50€	1,25€	7,00€	9,00€
p/semana	c/almoço	36,00€	18,00€	9,00€	38,00€	40,00€
	s/almoço	25,00€	12,50€	6,25€	27,00€	29,00€
Visita ³		6,00€	4,00€	2,00€	8,00€	10,00€

¹ Ou sócios de outra Associação de Pais do concelho de Vila Nova da Barquinha.

² O preço de ATL inclui os lanches e a visita.

³ O preço da visita inclui almoço e lanches nesse dia.

2- Associação de pais e Encarregados de educação e Jardins-de-infância de Praia do Ribatejo

Associação de Pais do 1º ciclo e Jardim de Infância da Praia do Ribatejo			
	Regime Geral	Escalão B	Escalão A
ATL – (9 dias)	25€	12€	6€

3- Centro Social Paroquial de Atalaia –

Alunos que não estão inscritos regularmente:

Horário completo sem almoço	Horário completo com almoço	Horário só de manhã	Horário só de tarde
20€	30,00€ + 2,00€ por refeição	10,00€	15,00€

Alunos que estão inscritos regularmente:

Horário completo sem almoço	Horário completo com almoço	Horário só de manhã	Horário só de tarde
10,00€	20€ + 2,00€ por refeição	5,00€	7,50€

Assim propõe-se:

1 - Que a comparticipação da autarquia seja, no que se refere à refeição, igual à que está em vigor para o período lectivo, ou seja:

- Pagamento da refeição dos alunos subsidiados escalão 1 e 50% dos alunos do escalão 2.

2 - Para apoio à actividade, cedência do autocarro para as seguintes saídas –

APVNB - Dia 14: Deslocação à Piscina

Dia 19: Deslocação ao Museu Ferroviário Entroncamento

APPR - Dia 13: Deslocação ao Parque Ribeirinho

Dia 20: Deslocação a Torres Novas (Cinema)

CSPA - Dias 12 e 14: Deslocação à Piscina

Dia 19: Deslocação a Torres Novas (Cinema)

3 - Apoio monetário de 500€/mês a cada ATL, com base na frequência de 10 alunos subsidiados (A e B).

Como estão previstos somente 9 dias de ATL, corresponde $(500/22 \text{ dias úteis} * 9 \text{ dias})$ a 205€, com base na frequência de 10 alunos subsidiados.

4- Cedência gratuita das piscinas nos dias 12 e 14 para o ATL de Atalaia, das 15h30 às 14h30 e no dia 14 para o ATL da Barquinha das 10h00 às 11h00.

Para o efeito apresenta-se um quadro com a previsão máxima de custos, ou seja se todos os alunos subsidiados escalão A e B se inscreverem temos os seguintes totais por escola e por nove dias de ATL

**Comparticipação da Autarquia 500€/mês (grupo de 10 alunos) ou seja
50€/mês/aluno**

Estabelecimento de ensino	Nº de alunos subsidiados	Total mês	Total 09 dias de ATL
1º Ciclo da Atalaia	19	950€	389,00 €
1º Ciclo da Moita Norte	34	1700€	695,00 €
1º Ciclo de V. N. Barquinha	35	1750€	716,00 €
1º Ciclo de Praia do Ribatejo	35	1750€	716,00 €
1º Ciclo de Praia Ribatejo	123	6150€	2.516,00 €

OBS: O ATL do 1º ciclo de Atalaia é promovido pelo CSPA, pelo que o valor a apresentar deverá ser transferido para o referido Centro

A – Jardins de Infância:

As actividades obrigatórias decorrem até 13 de Abril.

O ATL tem as componentes de prolongamento e Refeições e serão apoiados pelas funcionárias afectas a cada um dos Jardins de Infância.

Assim as crianças que normalmente utilizam o serviço de apoio á família nas vertentes de refeição e prolongamento, poderão também frequentar o ATL durante as férias da Páscoa.

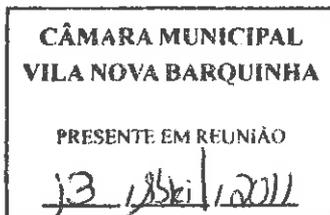
Assim propõe-se:

- Que as actividades de ATL decorram até dia 15/04/2011, em cada um dos Jardins de Infância.
- De 18 a 21 de Abril os Jardins de Infância estarão encerrados para se proceder à limpeza dos espaços.

O Vereador


Fernando Santos Freire

Anexo – Planificação do ATL



CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS



Para (Folha) 2 T. de 2011/04/13

<p>PARECER A/ Sr. Presidente Solicita a aprovação do presente Relatório. 4/4/11 M. E. P.</p>	<p>DESPACHO</p> <div data-bbox="1029 414 1372 638"> <p>Para ser presente em reunião de Câmara</p> <p>5, 7, 11 O Presidente</p> <p><i>[Signature]</i></p> </div> <div data-bbox="853 660 1181 873"> <p>CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA BARQUINHA</p> <p>PRESENTE EM REUNIÃO</p> <p>13/04/2011</p> </div> <p><i>Deliberação da Junta de Regedores adjuca a obra de construção de Residência Temporária de Criadores de Animais e Paisagem e com o nº 150, 151 e 152 de 2011 do Reg. Legal - 2011 de 2011.</i></p>
--	---

RELATÓRIO FINAL

Relatório Final elaborado em cumprimento do disposto no art. 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 (CCP), de 29 de Janeiro, a que se referem os dados abaixo discriminados, cujos elementos se encontram em anexo.

<p>Designação do júri: Despacho de 26/05/2010 - Entidade: Câmara Municipal</p> <p>Membros designados para integrarem o júri: César Luís Soares de Oliveira – Presidente Maria de Fátima V. R. da Silva Capela – Vogal Cláudio Luciano Aquino Lopes – Vogal</p> <p>Objecto da contratação: Mercado das Artes – Residência Temporária de Criadores</p>	<div data-bbox="1013 1344 1444 1422"> <p>Refº do concurso: 10.003.01.10</p> </div> <div data-bbox="1013 1444 1444 1534"> <p>Data da reunião: 04-04-2011</p> </div> <div data-bbox="1013 1579 1444 1747"> <p>Audiência Prévia</p> <p>Comunicação remetida a todos os concorrentes em 25-03-2011</p> </div>
--	--

O júri, oportunamente efectuou a respectiva acta de análise das propostas e o relatório preliminar, conforme dispõe o art. 70.º e o art. 146.º, ambos do já citado diploma legal, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

[Signature]
 4/7 Pág. 1

Quadro 1

CONCORRENTES	VALOR DAS PROPOSTAS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	CLASSIFICAÇÃO
MTR – Gestão, Consultadoria e Comércio, Lda	147.550.15 €	12,47	1
Mário Pereira Cartaxo, Lda	149.470.18 €	7,21	2
Secal – Engenharia e Construções, SA	139.902.45 €	7,07	3

Em cumprimento do disposto no art. 123.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados da acta de análise das propostas, bem como do relatório preliminar, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo para, querendo, se pronunciarem.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- Não houve reclamações, bem como não compareceu qualquer concorrente para consultar o processo.

Face ao que antecede, o Júri deliberou por unanimidade manter a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, conforme quadro supra.

À Consideração superior

O JÚRI

- Cristina Louisa Sousa de Oliveira
- [Assinatura]
- Cristina Luísa Sousa de Oliveira



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

PROTOCOLO

(Aditamento)

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha adiante designada Câmara Municipal ou 1º Outorgante e devidamente representada pelo Sr. Presidente Dr. Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro e a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – ACIAAR ou 2º Outorgante, devidamente representada por José da Silva Gomes, estabelece-se o presente protocolo.

Artigo 1º (Objecto)

1 – A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em conformidade com o deliberado em reunião de 24 de Setembro de 2003, nomeadamente a redacção dada ao seu artigo 3º (Vigência) vem proceder ao respectivo aditamento para definição dos novos termos de colaboração.

Artigo 2º (Obrigações)

2.1 – Da Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo:

A Associação Centro de Interpretação do Alto Ribatejo, compromete-se a:

- Garantir a periodicidade mensal do Jornal “Novo Almourol” e publicar gratuitamente o material informativo enviado pela Câmara Municipal até num máximo de duas páginas por jornal.

2.2 – Da Câmara Municipal :

2.2.1 – A Câmara Municipal compromete-se a transferir para a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo, anualmente a verba de 2750 Euros para apoio á publicação.

2.2.2 – Tendo em conta o funcionamento corrente do Centro de Arqueologia, no qual se inclui o Curso de Mestrado: em Gestão e Conservação da Natureza e Parque Arqueológico e Ambiental do Médio Tejo, compromete-se a participar mensalmente com 1000 Euros.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Artigo 3º (Vigência)

O presente aditamento tem efeitos a partir de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2011.

Vila Nova da Barquinha, de Janeiro 2011

O Presidente da Câmara Municipal
De Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direcção da Associação
do Centro de Interpretação de
Arqueologia do Alto Ribatejo



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e o Clube União de Recreios, adiante designado CUR, sedado na freguesia de Moita do Norte, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente da Direcção, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento actividades Culturais e Recreativas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1º
Objecto do Protocolo

O presente protocolo de colaboração tem por objecto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento de actividades Culturais e Recreativas.

A assinatura do presente protocolo anula no âmbito da sua vigência a Proposta de Deliberação n.º 66 de 07.12.07, na qual se atribui um subsídio no valor de 175€ para apoio nas actividades do Grupo de Cantares “ Barquinha Saudosa “.

Cláusula 2ª
Período de vigência

O período de vigência decorre desde Março até Dezembro de 2011.

Cláusula 3ª
Responsabilidades do CUR

- 1 – É da responsabilidade do CUR, a manutenção do Grupo de Teatro e a colaboração com esta Autarquia no desenvolvimento de actividades culturais nomeadamente, sem prejuízo de outras actividades congéneres, nos Ciclos de Teatro (organização anual);
- 2 – Acolhimento e apoio ao grupo de cantares “ Barquinha Saudosa”
- 3 – Cedência das instalações para aulas de Educação Física aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico de Moita do Norte



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 4ª

Responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Atribuição de um subsídio total de 3500€ em 10 mensalidades (de Março a Dezembro de 2011)

Vila Nova da Barquinha, de Janeiro de 2011

**O Presidente da Câmara Municipal
De Vila Nova da Barquinha**

**O Presidente da Direcção
Clube União de Recreios**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Barquinha

Ponto 14 da S.T. de 2013/04 | Município

<p>Parecer:</p> <p>Para ser presente em reunião de Câmara</p> <p>8.14.11.0 Presidente</p> <p><i>H. Santos</i></p>	<p>Despacho:</p> <p><i>Deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal o pedido de isenção de IMI</i></p> <p><i>Aprovado em reunião H. Santos</i></p>
--	---

Informação n.º 47 de 4-3-2011

Processo n.º:

ASSUNTO: Isenção de IMI – PÁRA CLUBE NACIONAL “OS BOINAS VERDES”

Ex^{ma} Senhor

Presidente da Câmara Municipal

O Estado Português considera a autonomia das autarquias locais, artigo 6.º da nossa Constituição. Trata-se de uma autonomia administrativa e financeira que passa por admitir um património e finanças próprios e um poder regulamentar próprio.

A autonomia financeira, para além da existência de receitas próprias de carácter municipal, contém ainda o exercício de poderes tributários do município, poderes que são fixados no art.º 11.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais):

“Artigo 11.º - Poderes tributários

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, designadamente:

- a) Acesso à informação actualizada dos impostos municipais e da derrama, liquidados e cobrados, quando a liquidação e cobrança seja assegurada pelos serviços do Estado, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- b) Possibilidade de liquidação e cobrança dos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;
- c) Possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;
- d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;

- e) *Compensação pela concessão de benefícios fiscais relativos a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, por parte do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º;*
- f) *Outros poderes previstos em legislação tributária.*

Para o caso em concreto, quanto ao conteúdo do poder de concessão de benefícios fiscais, a actual Lei das Finanças Locais alargou a amplitude dos fundamentos do exercício deste poder tributário, prevendo o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que a Assembleia Municipal pode conceder isenção total ou parcial tendo por base outros **fundamentos que justifiquem a proposta da Câmara Municipal**, e a **posterior deliberação a tomar pela Assembleia Municipal**.

“ Artigo 12.º

Isenções e benefícios fiscais

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações estão isentas de pagamento de todos os impostos devidos nos termos da presente lei com excepção da isenção do IMI aos edifícios não afectos a actividades de interesse público.

2 - A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”

Aconteceu que,

Veio o PÁRA CLUBE NACIONAL “OS BOINAS VERDES” Associação Cultural e Desportiva, através de requerimento, pedir a **isenção de IMI, quanto às fracções A e B**, do prédio, com o actual número matricial de 1126.(DOC.1) Este prédio estava inscrito com o art.º 1339, o qual proveio do art.º 1126.º, o qual por sua vez teve proveniência no art.º 966.º.

Por escritura de 17-12-2009, foi constituído em propriedade horizontal em 3 fracções: A,B e C (DOC.2), e que são ocupadas pelas seguintes actividades:

- a) A fracção A correspondente ao r/c, onde funciona um estabelecimento de restauração;
- b) A fracção B onde está instalada a loja do cidadão;
- c) A fracção C onde está instalada a sede do Pára-clubes.

Encontra-se isenta de IMI a fracção C, sede actual do PÁRA CLUBE.

O PÁRA CLUBE foi reconhecido como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, conforme despacho inserto em DR II, n.º 178, de 4 de Agosto de 1992.

A Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro, diploma que actualiza o regime de regalias e isenções fiscais das pessoas colectivas de utilidade pública estabelece no seu

"artigo 1.º

" Sem prejuízo de outros benefícios previstos na restante legislação aplicável, podem ser concedidas às pessoas colectivas de utilidade pública as seguintes isenções:

(Ver nova redacção dada pelo n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro).

- a) Imposto do selo;*
- b) Imposto municipal de sisa pela aquisição dos imóveis destinados à realização dos seus fins estatutários;*
- c) Imposto sobre as sucessões e doações relativo à transmissão de imóveis destinados à realização dos seus fins estatutários;*
- d) Contribuição autárquica de prédios urbanos destinados à realização dos seus fins estatutários;*

....

Também, determina o EBF, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com as alterações subsequentes:

"Artigo 44.º

- 1 - Estão **isentos de imposto municipal sobre imóveis:***

....

- e) **As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados directamente à realização dos seus fins;**"*

Os seus estatutos encontram-se publicados no DIÁRIO DA REPÚBLICA, III SÉRIE, N.º 5, de 1 de Março de 2000.

Quanto ao objecto / fins estatutários:

" ARTIGO 4.º

Objecto

1. — O Para-Clube tem fins recreativos culturais e desportivos cujo objectivo visa a formação social e moral dos seus associados, bem como o seu desenvolvimento físico e intelectual, criando-lhes para tal as condições necessárias. Concretamente:

- a) Dignificar a instituição militar herdeira do corpo de tropas, pára-quedistas, mantendo vivos os gloriosos serviços prestados ao País pelas unidades, pára-*

quedistas e a memória daqueles que a elas dedicaram o melhor das suas vidas;

b) Contribuir para o fortalecimento dos laços de camaradagem e amizade entre os membros da família pára-queda;

c) Representar, proteger e defender os legítimos interesses de todos os associados e entidades suas filiadas;

d) Promover, fomentar e estimular o ensino, a prática e a competição do pára-quedismo desportivo;

e) Fomentar, incentivar e proporcionar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento cultural, físico e desportivo de todos os seus membros;

f) Patrocinar, promover e organizar actividades associativas e recreativas que contribuam para o fortalecimento dos laços de amizade e camaradagem, entre os membros da família pára-queda e concorram para o bem-estar dos accionistas e seus familiares;

g) Cooperar com as instituições nacionais e internacionais que prossigam fins idênticos;

h) Estabelecer e manter relações com a instituição militar órgãos de administração pública e do poder local, num espírito de colaboração e interesses mútuos.

2. — **O Pára-Clube poderá explorar, directa ou indirectamente, actividades de carácter comercial ou industrial, destinando-se as respectivas receitas ao desenvolvimento dos seus objectivos.**"

Conclusões:

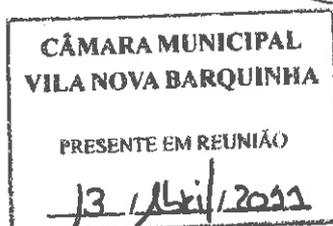
- a) Tem sido muito relevante o papel social do requerente desde a formação até à realização de provas desportivas nacionais no Parque Ribeirinho pelo que é uma mais valia ter esta Associação entre nós (DOC.1);
- b) Como todas as colectividades sofre de problemas financeiros encontrando-se a sua sede hipotecada à Caixa Geral de Depósitos no valor de 357.972,29 € (DOC.2);
- c) O Clube **foi reconhecido como pessoa colectiva de utilidade pública**, por Despacho de 5-08-1992, do então Primeiro-Ministro, hoje Presidente da República, Prof. Aníbal Cavaco Silva (DOC.3);
- d) Devido ao seu papel de reconhecido mérito local e nacional foi celebrado um protocolo no pretérito dia 30-10-2009 (DOC.4);
- e) É na sua propriedade que se encontra a funcionar a Loja do Cidadão (DOC.5);
- f) A isenção para as outras fracções enquadra-se dentro dos fins estatutários estabelecidos, art.º 4.º n.º 1 e 2, uma vez que as receitas percebidas destinam-se ao desenvolvimento dos seus objectivos estatutários (DOC.6);
- g) O PÁRA CLUBE NACIONAL "OS BOINAS VERDES" Associação Cultural e Desportiva, é, sem dúvida, uma referência para o concelho quer devido à sua dimensão quer à sua projecção de âmbito nacional pelo que a

sua sede já se encontrava isenta de pagamento de IMI e agora, com a constituição da propriedade horizontal do prédio, é meu parecer que poderão ser isentas as restantes fracções.

À consideração de V. Ex.ª

O Vereador


Fernando Santos Freire



Exmo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

Vila Nova da Barquinha

V. F. F. L. N.º, C. P. C. P. C.
16 de Maio

DOC. 1
E. Pinto

PÁRA-CLUBE NACIONAL «OS BOINAS VERDES» - Associação Cultural e Desportiva, pessoa colectiva de utilidade pública NIPC 501 621 350, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, n.º 4, em Vila Nova da Barquinha, doravante, *brevitatis causa*, designada por Pára-Clube ou Requerente, vem dizer e requerer, a final, o seguinte:

1. O Pára-Clube é uma associação cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, sem carácter político, partidário ou religioso, fundada em 19 de Outubro de 1977.
2. Além dos fins recreativos, culturais e desportivos, visa também, entre outros, os nobres objectivos da dignificação da instituição militar herdeira do Corpo de Tropas Pára-quedistas e a memória daqueles que a ela dedicaram o melhor das suas vidas.
3. Visa ainda a promoção e o fomento do ensino, prática e competição do pára-quedismo desportivo.
4. Desde 1977 que tem vindo a desenvolver, de forma ininterrupta, actividade no sentido da prossecução dos fins plasmados nos seus estatutos.
5. Actividade cuja importância é oficialmente reconhecida com a atribuição do estatuto de **pessoa colectiva de utilidade pública**, por despacho da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, II série, nº 178, de 4 de Agosto de 1992.
6. No âmbito da prossecução dos seus fins, como atrás já foi referido, o Pára-Clube tem mantido activos o ensino e a prática do pára-quedismo desportivo, modalidade que, em virtude das especiais exigências ao nível dos equipamentos e da segurança, é bastante onerosa (manutenção da aeronave, pára-quedas, etc.).

7. Dada a específica natureza da sua actividade, o Pára-Clube tem enfrentado enormes dificuldades financeiras, conseguindo sobreviver mercê de enormes sacrifícios por parte da sua Direcção e Associados.

8. Nesta autêntica batalha pela sobrevivência e prossecução dos seus fins, a Requerente decidiu rentabilizar o prédio, onde está sediada.

9. Para o efeito, em 17 de Dezembro de 2009, através da competente escritura pública, constituiu o regime de propriedade horizontal sobre o referido prédio, do qual é legítima possuidora, sito na Praça da República, n.ºs 5 e 6, Rua Pedro Álvares Cabral, n.ºs 2 e 4, e Rua Marechal Carmona n.ºs 33 e 35, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 441, inscrito na matriz Urbana no artigo 1126.

Assim, ficou o mencionado prédio composto pelas seguintes fracções:

Fracção A – Rés-do-chão na Rua Pedro Álvares Cabral, correspondente a “estabelecimento restaurante-café”;

Fracção B - Rés-do-chão na Rua Marechal Carmona, correspondente a comércio de comércio e serviços (local onde está instalada a Loja do Cidadão);

Fracção C – Primeiro e segundo andares, correspondente a estabelecimento para serviços (local onde está instalada a sede do Pára-Clube).

10. Este acto, estritamente necessário, levou à cessação da isenção do IMI relativamente às fracções A e B.

O fim deste benefício fiscal constitui o Pára-Clube na obrigação de pagamento de um imposto cujo valor importa em € 315,21 e € 884,94 relativamente às fracções A e B, respectivamente, perfazendo um total de € 1.200,15.

11. Ora, tal despesa vem agravar de forma significativa os problemas financeiros que afectam a Requerente. Tanto mais num momento em que a aeronave, meio indispensável à prática do pára-quedismo, carece da revisão periódica com os inerentes e elevados custos.

Acrescem ainda as prestações a pagar à Caixa Geral de Depósitos, referentes ao crédito concedido para a construção do prédio em questão.

12. A constituição da propriedade horizontal sobre o referido prédio, para rentabilização das fracções A e B, foi uma medida estritamente necessária à sobrevivência do Pára-Clube, sendo as receitas provenientes do seu arrendamento aplicadas com vista à prossecução dos fins da Associação. Aliás como previsto estatutariamente no Artigo 4º, nº 2 (O Pára-Clube poderá explorar, directa ou indirectamente, actividades de carácter comercial ou industrial, destinando-se as respectivas receitas ao desenvolvimento dos seus objectivos).

13. Fins que assumem relevante interesse municipal uma vez que, além das actividades já enunciadas, tem ainda o Pára-Clube um protocolo com a Câmara Municipal para a realização anual de dois eventos, bem como a participação nas festas do concelho. Tem ainda participado ou promovido a realização de diversos eventos de natureza desportiva, campeonatos de pára-quedismo, etc., dando assim um relevante contributo à dinamização desportiva no concelho.

14. Além do mais, a supra referida fracção B está arrendada à Câmara Municipal e nela está instalada a "Loja do Cidadão", cuja importância para os cidadãos em geral e para a projecção do concelho é sobejamente conhecida, dispensando mais considerações.

E, apesar de o locado ser o único com condições para instalação desta estrutura, o Pára-Clube aceitou arrendar por um valor (€ 860,00/mês) que está abaixo de metade dos valores de mercado praticados na zona.

15. Pelo exposto, parece não restarem quaisquer dúvidas quanto ao relevante interesse municipal assumido pela actividade do Pára-Clube, bem como quanto à necessidade de constituição e arrendamento das fracções A e B do supra referido prédio, e ainda quanto à aplicação dos respectivos rendimentos na prossecução dos fins da Associação, fins esses, repete-se, de relevante interesse municipal.

16. O município é o beneficiário do IMI e tem legitimidade e competência legal para isentar o Pára-Clube do pagamento do referido imposto, através de deliberação da sua Assembleia Municipal.

Nestes termos

Requer-se a V.^a Ex.^a que submeta à aprovação da Assembleia Municipal a presente pretensão a fim de a mesma ser deferida, isentando a Requerente do pagamento de IMI quanto às fracções A e B do supra referido prédio, decisão que melhor salvaguardará os interesses municipais

Junta: 7 documentos

Espera Diferimento

A Requerente

Jose Fausto

Alexandre Amaro Pinto

--- PROPRIEDADE HORIZONTAL: ---

--- No dia dezanove de Dezembro de dois mil e nove, no meu Cartório, na Rua Luís de Camões de Sommer, n.º 63, no Entroncamento, perante mim, Cristina Maria Conceição, Notária, compareceram: ---

--- CARLOS ANTÓNIO CORBAL HERNANDEZ JERÓNIMO, casado, natural da freguesia de Paialvo, concelho de Tomar, residente na Rua 1.º de Dezembro, Lote 7, 2.º andar direito, Entroncamento; e ---

--- JOSÉ MANUEL SEQUEIRA DA RITA, divorciado, natural da freguesia e concelho de Golegã, residente na Rua Luís de Camões, n.º 37, Cons-tância, que outorgam, respectivamente, nas qualidades de **Presidente e Director Financeiro** da associação denominada: ---

--- "PÁRA-CLUBE NACIONAL OS BOINAS VERDES", NIPC 501 621 350, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 4, vila, freguesia e con-celho de Vila Nova da Barquinha. ---

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição, respectivamente, do Cartão de Cidadão número 04576923 0 ZZ3, emitido pela República Portuguesa, e do Bilhete de Identidade número 5157645 de 28/10/2004, emitido pelos SIC de Lisboa. ---

--- DECLARARAM: ---

--- Que a sua representada é dona e legítima possuidora do prédio urbano sito na Praça da República, números 5 e 6 de polícia, Rua Pedro Álvares Cabral, números 2 e 4 de polícia, e Rua Marechal Carmona, números 33 e 35 de polícia, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, composto de casa de rés-do-chão, primeiro e segundo andar, descrito na Conservatória de Registo Predial de Vila Nova da Barquinha

na ficha quatrocentas e quarenta e uma, da indicada freguesia, lá registado a favor da sua representada pela **apresentação uma** de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e sete, inscrito na respectiva matriz sob o **artigo provisório 1339**, o qual proveio do artigo 1126, o qual, por sua vez, teve proveniência no artigo 966, ao qual atribuem o valor de OITENTA E CINCO MIL E NOVENTA E OITO EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS; -----

--- Sobre este prédio incide a **apresentação uma** de vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, de hipoteca voluntária a favor da "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", para garantia do montante máximo assegurado de trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e dois euros e vinte e nove cêntimos, que se mantém em vigor. ---

--- Que, por esta escritura, constituem o regime de propriedade horizontal sobre o identificado prédio, o qual obedece às condições legalmente exigidas para tal efeito, sendo composto pelas seguintes fracções autónomas distintas, independentes e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio e desta para a via pública ou directamente para a via pública: -----

--- **FRACÇÃO "A"**: Rés-do-chão na Rua Pedro Álvares Cabral, correspondente a estabelecimento restaurante - café, composto de sala, duas casas de banho, cozinha, despensa e arrecadação, a que atribuem o valor de **nove mil duzentos e quarenta e cinco euros e quinze cêntimos**, correspondente à permilagem de **cento e oito vírgula seis mil quatrocentos e quatro** do valor total do prédio; -----

--- **FRACÇÃO "B"**: Rés do chão na Rua Marechal Carmona, correspon-

dente a estabelecimento de comércio e serviços, composto de três salas, hall, duas casas de banho e arrecadação, a que atribuem o valor de **vinte e sete mil duzentos e quarenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos**, correspondente à permissão de **trezentos e vinte vírgula dois mil e trinta e três** do valor total do prédio; e _____

--- **FRACÇÃO "C"**: Primeiro e segundo andares, correspondente a estabelecimento para serviços, composto de sete salas, hall, três casas de banho e dois corredores no primeiro andar, e de sala, casa de banho e duas despensas no segundo andar, a que atribuem o valor de **quarenta e oito mil seiscientos e quatro euros e sessenta cêntimos**, correspondente à permissão de **quinhentos e setenta e um vírgula mil quinhentos e sessenta e três** do valor total do prédio; _____

--- Ficam afectos ao uso exclusivo da fracção "C" os terraços adjacentes no primeiro e segundo andares; _____

--- O acesso à fracção "A" é feito por uma porta com o número 2 de polícia, na Rua Pedro Álvares Cabral, com saída directa para a via pública; --

--- O acesso à fracção "B" é feito por uma porta com o número 33 de polícia, na Rua Marechal Carmona, com saída directa para a via pública; e _____

--- O acesso à fracção "C" é feito por parte comum do prédio com saída para a via pública através de porta com o número 4 de polícia, na Rua Pedro Álvares Cabral. _____

--- São comuns as partes não discriminadas ou como tal consideradas por lei. _____

--- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

--- ARQUIVO: -----

--- a) Pública-forma de actas números cinquenta e oito e cinquenta e nove da Assembleia Geral da identificada associação e respectivos estatutos, por onde verifiquei a qualidade e poderes dos outorgantes para o presente acto; -----

--- b) Certidão camarária comprovativa de auto de propriedade horizontal; -----

--- c) Pública-forma de diploma de reconhecimento de pessoa colectiva de utilidade pública conferida à identificada associação, em 05/08/1992, pela Presidência do Conselho de Ministros. -----

--- EXIBIRAM: -----

--- a) Certidão emitida em 09/11/2009, pela dita Conservatória de Registo Predial, comprovativa da referida descrição e de todas as inscrições em vigor; -----

--- b) Comprovativo da declaração para inscrição ou actualização de prédios urbanos na matriz (Modelo 1), apresentado em 15/12/2009, no Serviço de Finanças de Vila Nova da Barquinha, registado sob o n.º 2348232, e caderneta predial urbana obtida em 02/04/2009, via Internet, por onde verifiquei as mencionadas proveniências de artigos matriciais. ---

--- Isento de imposto do selo nos termos do art.º 6º, alínea c) do Código do Imposto do Selo. -----

--- Esta escritura foi lida e seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea. -----

Carlos António Cabral Hernandez José Sousa

Doc. 3

ANEXO N.º 2



REPÚBLICA PORTUGUESA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

O presente diploma é outorgado ao CLUBE ESCOLA NACIONAL "DE BOINAS VERDES", com sede
na Base Escola de Tropas Para-Quedistas, em Lagoa, por ter sido reconhecido
como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 465/77, de 7 de No-
vembro, conforme consta do despacho publicado no «Diário da República», N.º 178
de 4 de Agosto de 1992

datado de 5 de Agosto de 1992

O Primeiro-Ministro,


António A. Gouveia Silva

Protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Para-Clube Nacional os Boinas Verdes

Considerando:

- Que o Para-Clube Nacional os Boinas Verdes é uma entidade de reconhecido mérito local e nacional;
- Que a actividade desenvolvida por esta entidade, nomeadamente cursos de formação em pára-queda, está enraizada na população do concelho de Vila Nova da Barquinha e concelhos limítrofes há mais de 20 anos;
- A grande capacidade demonstrada pelos sucessivos órgãos sociais do Clube na organização de eventos de divulgação da modalidade e/ou competitivos;
- Que a entidade se encontra impedida de desenvolver a sua actividade devido a anomalia mecânica grave no motor da única aeronave que possui;
- Que é intenção do Para-Clube Nacional os Boinas Verdes efectuar uma candidatura ao PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural, Eixo 3, no valor total de 88.196€.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre o **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa colectiva nº 506899250, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Dr Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, e o **Para - Clube Nacional Os Boinas Verdes**, pessoa colectiva nº 501621350, sita em Rua Pedro Alvares Cabral, 4 representado pelo seu Presidente Major-General Carlos Hernandez Jerónimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula primeira

(objecto)

O presente protocolo visa apoiar o Para-Clube Nacional Os Boinas Verdes na realização de actividades e eventos desportivos na área geográfica do concelho de Vila Nova da Barquinha.

Clausula segunda

(obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha)

O Município de Vila Nova da Barquinha compromete-se a apoiar na organização, divulgação e dinamização das actividades desenvolvidas pelo Para Clube Nacional desde que integradas no seu objecto estatutário.

Clausula terceira

(obrigações do Para Clube Nacional)

O Para Clube Nacional os Boinas Verdes, compromete-se:

- a) A realizar programas de formação em pára-queda para jovens residentes no concelho de Vila Nova da Barquinha e concelhos limítrofes.
- b) A organizar pelo menos duas provas de pára-queda desportivo por cada ano civil.
- c) Suportar os encargos financeiros decorrentes da componente nacional da candidatura.

Clausula quarta
(prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de dois anos, a contar da data da sua assinatura, renovável por iguais períodos desde que não seja denunciado por nenhuma das partes.

Clausula quinta
(resolução)

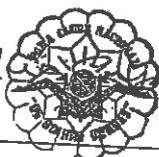
Qualquer uma das partes poderá resolver o presente protocolo sempre que haja incumprimento de alguma das suas cláusulas, ou caso se verifique motivo imprevisto de interesse público.

Feito em Vila Nova da Barquinha, aos 30 de Outubro de 2009, em dois exemplares ficando cada uma das partes com um exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha



O Presidente do Para Clube Nacional
Os Boinas Verdes

[Handwritten signatures]



Município de Vila Nova da Barquinha

Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais a celebrar entre o Pára Clube Nacional "Os Boinas Verdes" e o Município de Vila Nova da Barquinha, para a Instalação da Loja do Cidadão de Segunda Geração, em Vila Nova da Barquinha-----

Aos três dias do mês de Setembro do ano dois mil e dez, em Vila Nova da Barquinha, no Edifício dos Paços do Município, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: PÁRA-CLUBE NACIONAL "OS BOINAS VERDES" – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA, Pessoa Colectiva de utilidade pública número 501 621 350, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, número 4 – Vila Nova da Barquinha, aqui representada pelos Senhores **MAJOR GENERAL PÁRA-QUEDISTA CARLOS ANTÓNIO CORBAL HERNANDEZ JERÓNIMO**, portador do Cartão de Cidadão número 04576923, válido até 28 de Abril de 2014, Contribuinte Fiscal número 130 705 632 e **MAJOR PÁRA-QUEDISTA JOSÉ MANUEL SEQUEIRA DA RITA**, portador do Bilhete de Identidade número 5157645, emitido em 28 de Outubro de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, Contribuinte Fiscal número 115 432 922, que outorgam neste acto na qualidade de, respectivamente, Presidente e Director Financeiro do Pára Clube Nacional "Os Boinas Verdes", com poderes para o acto, de agora em diante designada como Primeiro Outorgante ou Senhoria.-----

SEGUNDO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, entidade equiparada a Pessoa Colectiva número 506 899 250, com sede na Praça da República – Vila Nova da Barquinha, representado por **VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO**, portador do Bilhete de Identidade número 8446449, emitido em 27 de Dezembro de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, Contribuinte Fiscal número 126 535 256, na qualidade de Presidente da



Handwritten signature

Município de Vila Nova da Barquinha

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, e outorgando em nome desta, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do nº 2, do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, na qualidade de Segundo Outorgante ou Arrendatário. -----

Entre os dois Outorgantes é celebrado o presente Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais, que se rege pelas Cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir: -----

PRIMEIRA: Este contrato de arrendamento tem por objecto o prédio urbano, de que o Primeiro Outorgante é legítimo dono e proprietário, da Fracção Autónoma designada pela letra "B", do prédio urbano sito na Rua Marechal Carmona, números 33 e 35, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo provisório número 1126, Fracção B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha, sob o número 441/18921003, correspondente à Fracção B, conforme planta anexa, com a licença de utilização número 56, emitida em 22 de Junho de 1998, pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha. -----

SEGUNDA: O prazo de duração do arrendamento é de 15 (quinze anos), com início em 1 de Setembro de 2010 e termo em 1 de Setembro 2025, renovando-se automaticamente no seu termo, por períodos de 5 (cinco) anos. -----

TERCEIRA: -----

a) Os Outorgantes podem opor-se à renovação automática do contrato, mediante comunicação escrita, assinada pelo declarante, remetida à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 2 (dois) anos ou 6 (seis) meses do termo do contrato ou de qualquer das suas prorrogações, consoante se trate respectivamente de oposição por parte do senhorio ou de oposição



Município de Vila Nova da Barquinha

por parte do Arrendatário; -----

b) Após 6 (seis) meses de duração efectiva do contrato, o Arrendatário pode, ainda, denunciar o Contrato de Arrendamento a todo o tempo, independentemente da invocação de qualquer justificação para o efeito, mediante comunicação escrita, remetida ao Senhorio, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 6 (seis) meses do termo pretendido do Contrato. -----

QUARTA: -----

a) A renda anual é de 10.320,00€ (dez mil trezentos e vinte euros), devendo ser paga até ao dia 8 de cada mês, em duodécimos de 860,00€ (oitocentos e sessenta euros), ao Primeiro Outorgante ou ao representante legal, através de depósito ou transferência bancária a seguir identificada: -----

BANCO: Caixa Geral de Depósitos. -----

AGÊNCIA: Vila Nova da Barquinha. -----

NÚMERO DE CONTA: 0876009444530. -----

NIB: 00035 0876 00009455430 83. -----

IBAN: PT50 0035 0876 00009455430 83. -----

BIC SWIFT CODE: CGDIPTPL. -----

b) A renda será actualizada anualmente de acordo com o coeficiente de actualização publicado anualmente pelo INE em Diário da República; -----

c) Acordam os Outorgantes que prescindem da comunicação da referida actualização, por escrito, considerando-se o Arrendatário notificado com a publicação em Diário da República; -----

d) Se, por motivo não imputável ao Arrendatário, este vier a sofrer privação ou diminuição do gozo do locado, para os fins estabelecidos no presente contrato, haverá lugar a uma redução da renda proporcional ao tempo da privação ou diminuição e à



Município de Vila Nova da Barquinha

extensão desta sem prejuízo do direito à resolução do contrato. -----

QUINTA: -----

a) O local arrendado destina-se exclusivamente à instalação dos Serviços da Loja do Cidadão de Segunda Geração, não podendo ser utilizado para outros fins nem ser subarrendado, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, no todo ou em parte sem consentimento escrito do primeiro outorgante. -----

b) O Primeiro Outorgante, autoriza, desde já, expressamente o Subarrendamento à AMA, I.P – Agência para a Modernização Administrativa, I.P. do prédio objecto do presente contrato de arrendamento. -----

SEXTA: O segundo outorgante não poderá fazer no prédio ora arrendado, quaisquer obras, sem prévia autorização, para o efeito, do Primeiro Outorgante, ficando a pertencer ao locado as benfeitorias licitamente realizadas que não possam ser levantadas sem detrimento daquele, não podendo o Segundo Outorgante exigir compensação por tais benfeitorias.-----

SÉTIMA: Os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços relativos ao locado, tais como água, electricidade, gás ou telefone, correm por conta do Arrendatário. -----

OITAVA: O Arrendatário fica autorizado a instalar de imediato, na parte exterior do locado, publicidade relativa à prossecução do fim, a que se refere a Cláusula Quinta do presente Contrato. -----

NONA: Com a cessação do presente contrato deverá o local arrendado ser entregue em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins deste contrato. -----

DÉCIMA: É conferido o direito de resolver o presente Contrato de Arrendamento, a qualquer um dos contraentes, em caso de incumprimento dos respectivos deveres e

Handwritten marks in the top left corner.



Município de Vila Nova da Barquinha

obrigações decorrentes deste. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir todas as questões emergentes do presente Contrato estipulam as partes o foro da comarca do Entroncamento, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

- Declaram os dois Outorgantes que aceitam e se obrigam a cumprir este Contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações. -----

- Mais declaram que não existe Regulamento de Propriedade Horizontal. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Feito em três vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes e um será devidamente entregue na Serviço de Finanças do Concelho de Vila Nova da Barquinha. -----

O presente contrato contém 5 (cinco) páginas, que vão ser assinadas pelos outorgantes.

----- **ARQUIVO** -----

- Actas das Reuniões Ordinárias realizadas em 24 de Fevereiro de 2010 e 25 de Agosto de 2010; -----

- Certidão Permanente - Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha, disponibilizada em 30/12/2009 e válida até 30/12/2010; -----

- Caderneta da Matriz Predial das Finanças emitida em 15/12/2009; -----

- Cópia da Escritura de Propriedade Horizontal, celebrada em 17/12/2009; -----

- Cópia do Certificado Energético, emitido em 18/11/2009; -----

- Licença de Utilização, emitida em 22/06/1998; -----

- Planta coma delimitação da área objecto do arrendamento. -----

Os Primeiros Outorgantes

Carlos António Gabriel Demarchez Júnior

José Manuel Siqueira P.L.

O Segundo Outorgante:

H. Camargo

c) Se a quota for cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade.

Disposição transitória

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já os gerentes, autorizados designadamente, a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis, mesmo através de contratos *leasing*, necessários à prossecução dos fins sociais, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade; bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Disseram finalmente os outorgantes que todas as estipulações constantes deste contrato, mera produção de normas contidas em preceitos legais vigentes ou que deles resultem, são essenciais ao melhor esclarecimento da vontade negocial deles sócios.

Conferido, está conforme.

24 de Janeiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alice Vieira de Oliveira Sousa*. 06891330

RAFAEL RODRIGUES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua Estrada de Ourém, 8, rés-do-chão direito, Fátima, Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 1672; identificação de pessoa colectiva n.º 504322079; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/990112.

Certifico que, Rafael Santos Rosa Rodrigues, solteiro, maior e residente na Rua Divina Providência, 1, 3.º direito, Fátima, Ourém, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Rafael Rodrigues, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Estrada de Ourém, 8, rés-do-chão direito, freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de comunicações, telecomunicações, embalagens, tecnológicos de marketing, importação, exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, realização de estudos empresariais, consultadoria não jurídica (de apoios a negócios) e representações comerciais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rafael Santos Rosa Rodrigues.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global 20 000 000\$.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, ficará a cargo dele sócio, Rafael Santos Rosa Rodrigues, desde já nomeado gerente ou de pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ele designadas.

§ único. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e desde que em sociedades de responsabilidade limitada não fique na situação de única sócia dessa sociedade.

ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo de sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

Conferido, está conforme.

24 de Janeiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alice Vieira de Oliveira Sousa*. 09617299

VILA NOVA DA BARQUINHA

PÁRA-CLUBE NACIONAL "OS BOINAS VERDES"

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha. Matrícula n.º 82; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/990412.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração total dos estatutos, ficando a reger-se pelo seguinte:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação

Sede, jurisdição, objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A associação denominada Para-Clube Nacional "Os Boinas Verdes", adiante designada abreviadamente por Para-Clube, fundada em 19 de Outubro de 1977, é uma associação cultural, recreativa e desportiva sem fins lucrativos, sem carácter político, partidário ou religioso, oficializada pelo *Diário da República*, n.º 262 — III Série, de 12 de Novembro de 1977, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.

ARTIGO 2.º

Sede

O Para-Clube tem a sua sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 4, na vila, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, podendo dispor ou possuir instalações associativas ou delegações em quaisquer outras localidades do País ou no estrangeiro, onde a existência de associados assim o justifique.

ARTIGO 3.º

Jurisdição

O Para-Clube tem jurisdição sobre todas as suas delegações e exerce-a sobre todos os indivíduos e entidades suas filiadas.

ARTIGO 4.º

Objecto

1 — O Para-Clube tem fins recreativos culturais e desportivos cujo objectivo visa a formação social e moral dos seus associados, bem como o seu desenvolvimento físico e intelectual, criando-lhes para tal as condições necessárias. Concretamente:

a) Dignificar a instituição militar herdeira do corpo de tropas, pára-quedistas, mantendo vivos os gloriosos serviços prestados ao País pelas unidades, pára-quedistas e a memória daqueles que a elas dedicaram o melhor das suas vidas;

b) Contribuir para o fortalecimento dos laços de camaradagem e amizade entre os membros da "família pára-quedista";

c) Representar, proteger e defender os legítimos interesses de todos os associados e entidades suas filiadas;

d) Promover, fomentar e estimular o ensino, a prática e a competição do pára-quedismo desportivo;

e) Fomentar, incentivar e proporcionar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento cultural, físico e desportivo de todos os seus membros;

f) Patrocinar, promover e organizar actividades associativas e recreativas que contribuam para o fortalecimento dos laços de amizade e camaradagem, entre os membros da "família pára-queda" e concorram para o bem estar dos accionistas e seus familiares;

g) Cooperar com as instituições nacionais e internacionais que prossigam fins idênticos;

h) Estabelecer e manter relações com a instituição militar órgãos de administração pública e do poder local, num espírito de colaboração e interesses mútuos.

2 — O Pára-Clube poderá explorar, directa ou indirectamente, actividades de carácter comercial ou industrial, destinando-se as respectivas receitas ao desenvolvimento dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Insignias

ARTIGO 5.º

Símbolo

1 — O Pára-Clube tem como símbolo um pára-queda aberto em cor verde, carregado de uma figura estilizada de pára-queda em cor vermelha sobreposta a uma estrela de 8 pontas.

2 — O pára-queda verde alude à cor da boina usada pelos militares fundadores do Pára-Clube e especifica a sua principal actividade.

3 — A figura estilizada sobre uma estrela de 8 pontas simboliza um pára-queda durante a execução de um salto de queda livre em formação. É de cor vermelha, significando a consciência do seu valor e audácia na acção. A cabeça tem a forma de uma esfera armilar de ouro aludindo ao pioneirismo e nobreza da acção desenvolvida pelo pára-clubes no todo nacional e a universalidade do pára-quadismo desportivo.

ARTIGO 6.º

Divisa

Do lustre e valor dos seus passados

ARTIGO 7.º

Esmalte

Os esmaltes do Pára-Clube são o ouro, a prata, o verde e o vermelho, e significam:

a) Ouro: Nobreza e constância;

b) Prata: Pureza e humildade;

c) Verde: A esperança de manter no futuro a franca convivência do passado;

d) Vermelho: Valentia e audácia.

ARTIGO 8.º

Insignias

1 — O Pára-Clube tem como insignias:

a) A Bandeira — De tecido branco, de forma rectangular, tendo bordado ao centro o símbolo do Pára-Clube;

b) Estandarte — De tecido de seda branca, de forma quadrada, tendo bordado ao centro o símbolo do Pára-Clube;

c) Galhardete — Miniatura da bandeira, ao alto e terminando em bico;

d) Guião — Miniatura do estandarte;

e) Emblema — miniatura do símbolo do Pára-Clube, em metal, para uso na lapela e no passador da gravata, bordado ou estampado, para uso nos uniformes e equipamentos utilizados pelo Pára-Clube.

2 — Todas as insignias obedecem a modelos aprovados em assembleia geral e são privativas do Pára-Clube.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 9.º

Podem ser associados do Pára-Clube todos os cidadãos:

a) Brevetados em pára-quadismo militar, no activo, reserva, reforma ou disponibilidade, que prestem ou tenham prestado serviço militar efectivo nas tropas pára-quadistas/aertransportadas ou instituições herdeiras;

b) Brevetados com licença civil de pára-quadismo;

c) Participantes de actividades culturais, recreativas, desportivas, outras activadas pelo Pára-Clube;

d) Familiares directos dos associados;

e) Pessoas colectivas.

ARTIGO 10.º

Os associados do Pára-Clube inscrevem-se nas seguintes categorias:

a) Efectivos: Os associados nas condições definidas na alínea a) do artigo 9.º, dos presentes estatutos;

b) Ordinários: Os associados nas condições definidas nas alíneas b), c) e d), do artigo 9.º, dos presentes estatutos;

c) Colectivos: Outras associações ou pessoas de direito colectivo;

d) Beneméritos: pessoas singulares ou colectivas que prestem ao Pára-Clube contributo de valor;

e) Honorários: Associados, dirigentes, atletas ou outras entidades que tenham prestado à causa do pára-quadismo ou ao Pára-Clube, serviços relevantes ou de extraordinário valor.

ARTIGO 11.º

Os procedimentos de admissão, os deveres, direitos e prerrogativas gerais dos associados, bem como as suas recompensas e sanções, serão estabelecidos no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

ARTIGO 12.º

1 — O Pára-Clube tem os seguintes órgãos associativos:

a) Assembleia geral;

b) Conselho pára-queda;

c) Conselho fiscal;

d) Direcção.

2 — Os elementos que integram os órgãos associativos do Pára-Clube, são juridicamente responsáveis, pelas decisões tomadas no âmbito das funções que lhe estão atribuídas estatutariamente.

3 — O Pára-Clube é representado, tanto em juízo, como fora dele, pelo presidente da direcção, ou por pessoa por este designado, devidamente credenciado.

ARTIGO 13.º

Os membros que integram os órgãos associativos são eleitos em assembleia geral para um mandato com duração a definir no regulamento interno e de acordo com o preceituado no citado regulamento.

ARTIGO 14.º

O recenseamento eleitoral, as eleições e a tomada de posse dos membros dos órgãos associativos, são organizados pela direcção e mesa da assembleia geral, obedecendo a normas e especificações previstas no regulamento interno.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

A assembleia geral é o órgão em que reside o poder deliberativo e soberano do Pára-Clube, dentro dos limites da lei, dos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 16.º

As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias ou extraordinárias e regem-se pelo regulamento interno.

ARTIGO 17.º

1 — Os trabalhos de assembleia geral são dirigidos pela respectiva mesa, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A mesa terá ainda um secretário suplente.

3 — O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

ARTIGO 18.º

As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto, exceptuando-se os casos previstos nas alíneas seguintes:

a) Alteração dos estatutos: Maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto, num mínimo de um terço dos

associados do Pára-Clube na plenitude dos seus direitos associativos;

b) Extinção ou fusão da associação: Maioria de três quartos do total de associados do Pára-Clube;

c) Alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis: Maioria de três quartos do total de associados efectivos e ordinários do Pára-Clube, sendo obrigatório o parecer favorável do conselho pára-quedaista.

SECÇÃO II Do conselho pára-quedaista

ARTIGO 19.º

O conselho pára-quedaista tem por missão principal assegurar que todos os órgãos associativos do Pára-Clube, desenvolvam acções que contribuam para a realização dos seus objectivos fundamentais, com especial relevância para o fortalecimento dos laços de camaradagem e de amizade entre os membros da "família pára-quedaista" e para a dignificação e projecção na sociedade civil da instituição militar herdeira do corpo de tropas pára-quedaistas.

O conselho pára-quedaista é, neste contexto, um órgão consultivo destinado a efectuar a análise de questões entendidas como de grande relevância para a vida do Pára-Clube e a intervir em problemas que, em sua opinião, exijam decisões de mais ampla responsabilidade.

ARTIGO 20.º

1 — O conselho pára-quedaista é constituído por membros permanentes, membros por inerência e membros eleitos:

2 — São membros permanentes:

a) Os presidentes dos órgãos associativos em exercício;

b) Os presidentes dos órgãos associativos em exercícios anteriores;

São membros por inerência:

Os comandantes do CTAT, da ETAT ou de instituições militares herdeiras e os respectivos adjuntos (sargentos-mór), em exercício.

São membros eleitos:

10 associados efectivos com, pelo menos, 20 anos de inscrição, eleitos em assembleia geral.

3 — Os membros eleitos desempenharão as suas funções durante um período igual ao dos titulares dos restantes órgãos associativos, podendo ser reeleitos. A sua eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária, conjuntamente com a dos membros dos restantes corpos associativos do Pára-Clube.

4 — A presidência do conselho pára-quedaista pertence ao presidente da assembleia geral em exercício e, na sua ausência, ao vice-presidente.

5 — O conselho reúne quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros, devendo as suas resoluções ser lavradas em livro de actas próprio.

6 — As resoluções do conselho são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III Do conselho fiscal

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das normas estatutárias e dos actos de gestão da direcção do Pára-Clube.

ARTIGO 22.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um secretário suplente.

2 — O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º secretário.

ARTIGO 23.º

1 — As decisões do conselho fiscal são tomadas por maioria.

2 — Não são válidas decisões tomadas com menos de três titulares presentes. Estando presentes os titulares efectivos, o secretário suplente não tem direito a voto.

SECÇÃO IV Da direcção

ARTIGO 24.º

A direcção é o órgão executivo responsável pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos da vida corrente do Pára-Clube.

ARTIGO 25.º

1 — A direcção é constituída por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um número de directores definido pelo regulamento interno e dois directores suplentes. O número total de membros da direcção tem de ser ímpar.

2 — O presidente e a maioria dos restantes membros da direcção têm de ser obrigatoriamente associados efectivos.

3 — O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um vice-presidente.

ARTIGO 26.º

1 — Das decisões da direcção ou do seu presidente tomadas no uso das suas competências próprias, cabe recurso para a assembleia geral, sem efeito suspensivo.

2 — Os recursos são dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 15 dias a contar da data do conhecimento da decisão recorrida.

ARTIGO 27.º

1 — Todos os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções da mesma e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes tenham sido atribuídas.

2 — Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial, os membros da direcção que nela não hajam participado ou que hajam votado vencidos, podendo neste caso fazer lavrar, no prazo de cinco dias, a sua declaração de voto, quer no respectivo livro de actas, quer em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO 28.º

A justificação dos actos da direcção só é devida à assembleia geral e a sua responsabilidade cessa, em qualquer caso, quando os seus actos tenham sido sancionados pela mesma.

CAPÍTULO V

Do regime económico e financeiro

ARTIGO 29.º

Para o desempenho dos seus fins, dispõe o Pára-Clube de valores patrimoniais e de fundos provenientes do saldo das suas diversas fontes de receita e de despesa.

ARTIGO 30.º

1 — O património do Pára-Clube é constituído pelos bens que integram o seu activo, pelos troféus conquistados ou oferecidos, e por outros bens corpóreos ou incorpóreos que lhe advenham a título oneroso ou gratuito.

2 — A alienação ou a oneração a qualquer título de bens imóveis, exige parecer favorável do conselho pára-quedaista, sem o que não pode ser objecto de apreciação pela assembleia geral.

ARTIGO 31.º

A gestão do Pára-Clube é efectuada com base num plano de actividades a que corresponde um orçamento, ambos apreciados e aprovados pela assembleia geral, com parecer prévio do conselho fiscal.

ARTIGO 32.º

1 — O Pára-Clube pode constituir fundos de reserva e de solidariedade:

a) O fundo de reserva é constituído por uma parte dos resultados dos exercícios e dos subsídios recebidos de entidades oficiais;

b) Fundo de solidariedade é constituído por legados ou doativos especificamente a ele destinados e por uma parte de outras receitas extraordinárias.

2 — As percentagens dos resultados, dos subsídios e de outras receitas extraordinárias destinadas aos fundos é determinada pela assembleia geral sob proposta da direcção.

3 — A aplicação dos fundos apenas poderá ser feita de acordo com decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 33.º

Para obrigar o Pára-Clube serão necessárias, no mínimo, duas assinaturas de membros da direcção, sendo uma delas, obrigatória-

mente, a do presidente em exercício ou de qualquer outro membro da direcção com sua delegação expressa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 34.º

1 — O Pára-Clube só poderá ser extinto por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 — A assembleia geral, que votar a sua extinção, deliberará também quanto ao destino a dar aos valores do Pára-Clube, excepto quanto aos seus bens imóveis, cuja posse será transferida para o comando das tropas aerotransportadas ou para a instituição militar que lhe venha a suceder ou herdar o seu património.

3 — Se a deliberação que votar a extinção do Pára-Clube, vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.

4 — Sendo extinto o Pára-Clube, o seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico, serão entregues ao Museu do Comando das Tropas Aerotransportadas ou Instituição Militar Herdeira, em caso daquele já não existir, como seu fiel depositário, mediante auto do qual constará expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao Pára-Clube, se este voltar a constituir-se.

ARTIGO 35.º

1 — Para conveniente aplicação dos princípios definidos nestes estatutos, deverá a direcção elaborar um regulamento interno normativo e definidor das diversas competências, podendo ainda serem criados regulamentos específicos, se necessário.

O regulamento interno carece de aprovação pela assembleia geral.

2 — O regulamento é aprovado e alterado sempre por decisão da assembleia geral, sendo exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

3 — O regulamento interno e as suas alterações entram em vigor 30 dias após a sua aprovação, devendo-lhes ser dada publicidade, a qual, no mínimo, se traduzirá pela sua afixação na sede do Pára-Clube neste período, por um mínimo de 20 dias.

ARTIGO 36.º

1 — São susceptíveis de recurso para a assembleia geral, as deliberações de qualquer órgão social, quando sejam invocadas as violações da lei, dos estatutos e do regulamento interno.

2 — Os recursos são dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 15 dias, a contar da data do conhecimento da decisão recorrida.

ARTIGO 37.º

A interpretação destes estatutos e do regulamento interno, assim como a resolução de casos omissos, quando não previstos na lei, são da responsabilidade da direcção, ouvido o conselho pára-que-dista.

ARTIGO 38.º

As disposições previstas nestes estatutos alteram e prevalecem sobre quaisquer normas estatutárias ou regulamentos anteriores e entram em vigor, logo que publicadas em *Diário da República*.

Está conforme o original.

12 de Maio de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Ana Cristina Cachado Nuncio dos Santos*.
9-2-4244

SETÚBAL
SEIXAL

SMARTAGÁS — INSTALAÇÕES ESPECIAIS DE GÁS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5449/000118; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/000118.

Contrato de sociedade

Aos 23 de Dezembro de 1999, neste Cartório Notarial de Sesimbra, perante mim, licenciado, Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, notário deste cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Joaquim Bispo Lopes, divorciado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, com residência habitual na Rua de Dentro, lote 14, rés-do-chão B, Monte da Caparica, Almada, contribuinte n.º 109497201.

2.º Cláudia Sofia Rodrigues Lopes, natural da Bélgica, solteira, maior, com residência habitual na Praceta Ramada Curto, 2, 2.º esquerdo, Miratejo, Seixal, contribuinte n.º 226738833.

Verifiquei a identidade dos outorgantes através da exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 8392979 de 7 de Dezembro de 1999 e 12291008 de 24 de Março de 1998, emitidos pela Direcção Geral dos Registos e do Notariado, Serviços de Identificação Civil de Lisboa, tendo-me sido exibidos os cartões de contribuinte indicados.

Disseram os outorgantes, que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma SMARTAGÁS — Instalações Especiais de Gás, L.ª

2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Santiago Kastner, 13, loja C, Santa Marta do Pinhal, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a instalação de redes de gás, águas quentes e frias e aquecimento central.

4.º

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 6000 euros e encontra-se representado por duas quotas iguais do valor nominal de 3000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Joaquim Bispo Lopes e Cláudia Sofia Rodrigues Lopes.

5.º

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, porém, a favor de não sócios carece do consentimento da sociedade, gozando os outros sócios do direito de preferência.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sempre que:

1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, com infracção do disposto no artigo 5.º, do contrato de sociedade.

7.º

Gerência

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será feita por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Joaquim Bispo Lopes, dispensado de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — É necessária a intervenção de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

Assembleia geral

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas, por meio de cartas registadas, com

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ponto 16 da A de 2011/13

PROPONENTE: Vereador Fernando Freire Nº 48 8.04.2011

ASSUNTO: NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE RENDA APOIADA E MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Estipula o artigo 24.º, da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro:

"Artigo 24.º
Habitação

Compete aos órgãos municipais:

- d) Fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social;
- e) Propor e participar na viabilização de programas de recuperação ou substituição de habitações degradadas, habitadas pelos proprietários ou por arrendatários.

Importa, portanto, estabelecer as normas, regras e condições aplicáveis à atribuição e gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha, proposta que se junta em anexo;

Importa, também, aprovar os termos da minuta do Contrato de arrendamento de renda apoiada, modelo que se junta em anexo;

Pelo que proponho a aprovação, pelo Executivo Municipal, dos seguintes documentos:

- NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE RENDA APOIADA;
- MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE RENDA APOIADA

O Vereador

Fernando Santos Freire

DELIBERAÇÃO:

Para ser presente em reunião de Câmara
B.M. 111 O Presidente

Deliberado por unanimidade em reunião de Câmara as normas de atribuição e gestão de fogos de habitação social, bem como o modelo de contrato de arrendamento de renda apoiada da presente proposta.

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA
PRESENTE EM REUNIÃO
31/05/2011

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL

EM REGIME DE RENDA APOIADA

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa, no seu art. 65º, considera a habitação como um direito que assiste a todos os Portugueses, cabendo ao Governo criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional se torne realidade concreta.

Em matéria de habitação, o artigo 24.º, da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, atribui às câmaras municipais competências para fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social.

Com o crescimento do parque habitacional de índole social para famílias carenciadas, importa elaborar um normativo que seja aplicável a todos os moradores em habitações sociais do Município.

Cumpra uma função social de interesse público, o direito à ocupação de imóveis em regime de habitação social por famílias cujos rendimentos sejam considerados dentro dos limites da carência económica. Para tal estas situações são integradas no âmbito dos contratos de arrendamento social, sob o regime de renda apoiada, sendo a vigência dos contratos por períodos de 5 anos.

O direito à ocupação destes imóveis em regime de habitação social cessa sempre que cessem os fundamentos que estiveram na base da sua atribuição, ou quando a conduta do ocupante ponha em causa o fim a que se destina a habitação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

As presentes normas estabelecem as regras e condições aplicáveis à atribuição e gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 2.º

Arrendamento

Os fogos estão sujeitos às regras de arrendamento social e regime de renda apoiada estabelecidas no Decreto-lei n.º 166/93, de 07 de Maio, complementado pelas normas aplicáveis do Código Civil e pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro (NRAU), que determina a manutenção em vigor do regime da renda condicionada e da renda apoiada até à publicação de novos regimes.

Artigo 3.º

Formação e conteúdo do contrato

O contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito e conter:

- a) A identidade das partes, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil;
- b) A identificação e localização da habitação arrendada;
- c) A existência da licença de utilização, o seu número, a data e a entidade emitente
- d) O valor da renda;
- e) A data da sua celebração;

f) A menção às normas de arrendamento social.

Capítulo II

Das condições de Elegibilidade e Atribuição

Artigo 4.º

Elegibilidade

1 - A atribuição dos fogos realiza-se mediante recenseamento prévio, conforme o estipulado no Acordo nº 320, de 22 de Dezembro de 2005, no âmbito do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), celebrado entre este Município e o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU).

2 - As presentes normas aplicam-se, também, à atribuição de habitação social do Município.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1 - Têm acesso à atribuição de uma habitação no âmbito do PROHABITA os agregados familiares que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem considerados agregados carenciados, nos termos do Decreto-Lei nº 135/2004, de 3 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 54/2007, de 12 de Março;

b) Nenhum dos seus membros deter, a qualquer título, outra habitação na área metropolitana do concelho do respectivo alojamento ou em concelho limítrofe deste, nem ter inscrita, para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência permanente no território nacional;

c) Nenhum dos seus membros estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

2 - Aquele que deixar de reunir as condições previstas nas alíneas a) e b), do n.º anterior, vier a ser possuidor das condições previstas no número anterior perderá de imediato a qualidade de arrendatário, por deixar de preencher as condições de atribuição, pelo que o contrato de arrendamento caducará, após notificação da Câmara nesse sentido;

3 - Para efeitos do presente diploma e de atribuição de habitação social, considera-se "agregado familiar" o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de 2 anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até 3.º grau da linha colateral bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a Câmara Municipal autorize, por escrito, a coabitação com o arrendatário.

Artigo 6.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações pelo arrendatário, determina o imediato pagamento, por inteiro do valor locativo do fogo (preço técnico) e é fundamento de resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal do declarante.

CAPÍTULO III

Da Renda

Artigo 7.º

Disposições Gerais

1 - Os arrendatários devem declarar anualmente os respectivos rendimentos, sem prejuízo de a todo o tempo, o Município, poder solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou actualização dos respectivos processos, fixando-se para o efeito um prazo de resposta não superior a 30 dias contínuos.

2 - O incumprimento do disposto no número anterior, quer por falta de declaração, quer por falsa declaração, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico da renda, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

3 - Reserva-se a Câmara Municipal, o direito de poder efectuar visitas aos fogos durante o período em que estejam ocupados, mediante aviso prévio de 24 horas aos ocupantes.

Artigo 8.º

Vencimento e lugar de pagamento

1 - A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita podendo ser paga até ao dia 8 (oito) desse mês, salvo nos casos em que, por razões devidamente comprovadas, outro prazo seja fixado pelo Município.

2 - A renda será paga na tesouraria do Edifício dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sito na Praça da República, em 2260 – 411 Vila Nova da Barquinha.

Artigo 9.º

Mora do arrendatário

1 - Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma, sob pena de poder considerar-se resolvido o contrato e ter lugar o consequente despejo.

2 - Excepcionalmente, nos casos em que, por ser considerada devidamente comprovada a insuficiência económica do agregado familiar, pode ser concedida pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a isenção total ou parcial dos juros de mora devidos.

3 - A falta de pagamento das rendas acrescidas da percentagem que for devida nos prazos referidos nos números anteriores, confere à Câmara Municipal o direito a considerar resolvido o contrato de arrendamento, salvo nos casos em que, a Câmara Municipal autorize um acordo de regularização da dívida.

Artigo 10.º

Actualização

1- A renda será actualizada anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, nos termos no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, mediante apresentação de documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, na mesma percentagem de variação do rendimento mensal corrigido.

2 - A renda pode ainda ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique uma variação de rendimentos do agregado familiar, mediante aplicação da variação percentual do rendimento mensal do agregado familiar ao valor da renda.

3 - Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a actualização da renda deve ser comunicada por escrito ao arrendatário, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data em que é devida a renda actualizada.

Artigo 11.º

Presunção de Rendimentos

1- Quando os rendimentos do agregado familiar tenham um carácter incerto, temporário ou variável, e não seja apresentada prova bastante que justifique essa natureza, a Câmara Municipal presumirá que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que:

- a) Um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
- b) Seja possuidor de bens ou exiba sinais exteriores de riqueza e realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com os declarados.

2- As presunções referidas no número anterior são elidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

3- No acto de presunção referida no n.º 1 do presente artigo, compete à Câmara Municipal estabelecer o rendimento mensal bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da renda, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

CAPITULO IV

DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS

Artigo 12.º

Deveres

Além dos deveres consignados nos artigos anteriores do presente diploma, os arrendatários obrigam-se ainda a:

- a) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tal com as dos respectivos consumos;
- b) Conservar em bom estado todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;
- c) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;
- d) Não conservar a habitação desabitada por tempo superior a sessenta dias consecutivos em cada ano civil, salvo em casos devidamente declarados e justificados em que a Câmara Municipal autorizar uma ausência por tempo superior;
- e) Não provocar, participar ou de qualquer motivo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do prédio ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o período de descanso que medeia entre as 22 horas e as 7 horas.
- f) Não destruir nem prejudicar as zonas verdes da área da sua residência, ficando consignado que o seu ajardinamento poderá ser consentido aos moradores, desde que o mesmo contribua para a correcta manutenção dessas zonas;

CAPITULO V

UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

SECÇÃO I

Área interior

Artigo 13.º

Utilização das habitações

1- A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fim diferente do definido no contrato de arrendamento.

2- O arrendatário, no uso da sua habitação, está ainda proibido de:

- a) Destinar a habitação a usos de carácter ofensivo aos bons costumes e a práticas de natureza imoral e ilícita;
- b) Alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou factos que indevidamente perturbem os demais utentes do prédio, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reprodutores de som ou electrodomésticos ser regulados de modo a que os ruídos não perturbem os demais utentes do prédio;
- c) Colocar vasos, objectos ou obstáculos que prejudiquem a sua utilização;
- d) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;
- e) Alterar os acabamentos interiores sem a autorização prévia da Câmara Municipal, salvo quando se trate de obras de conservação;
- f) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou a via pública;
- g) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
- h) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;
- i) Sacudir tapetes, ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afectem os vizinhos;
- j) Depositar os lixos fora dos locais próprios (contentores) existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico, para que durante o seu transporte não ocorram derrames e não ponha em perigo a higiene e saúde pública;
- k) Colocar roupa a secar em cordas no interior ou no exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos devidamente autorizados pela Câmara Municipal, para esse fim, ou em estendais de chão nas varandas ou terraços, desde que estes fiquem resguardados pelas mesmas;
- l) Colocar marquises, ou alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;
- m) Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.

3 – O arrendatário, no uso da sua habitação, no que diz respeito à permanência de animais domésticos na habitação deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não são aceites animais nem mesmo cães e gatos de companhia.
- b) É também proibida a permanência de animais em varandas ou terraços.

Artigo 14.º

Obras nas habitações

1- Os arrendatários só poderão executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal, e desde que:

- a) Não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos neste diploma;

- b) Sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Não afectem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitectónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respectivas fachadas;
- 2- As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelo arrendatário, fazem parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.
- 3- As obras de conservação, manutenção e limpeza inerentes ao interior da habitação incluindo pinturas, são da responsabilidade do arrendatário.
- 4- É dever do arrendatário zelar pela conservação da habitação reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por acto ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação.
- 5- O Município de Vila Nova da Barquinha só suportará as despesas inerentes às recuperações/beneficiações que se realizem para colmatar estragos/deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais ao longo do tempo e ainda as dos espaços comuns do edifício ou as que sejam alheias à responsabilidade dos arrendatários;
- 6 – Em caso de incumprimento de qualquer dos deveres que constam dos artigos anteriores da presente secção I poderá o Município resolver o contrato de arrendamento e intentar o conseqüente despejo.

SECÇÃO II

Recomendações acerca das instalações de água, esgoto, electricidade e gás

Artigo 15.º

Instalações de água e esgoto

São obrigações do arrendatário e seu agregado familiar, quanto às instalações de água e esgotos:

- 1- Sempre que se ausente da sua casa por algum tempo, deverá fechar a torneira de segurança geral;
- 2- Sempre que detectar fuga de água, deverá fechar imediatamente a torneira de segurança respectiva;
- 3- No caso de fuga no contador ou na rede, deverá contactar de imediato os Serviços da Câmara Municipal.
- 4- A sanita e o lava-loiça não devem ser utilizados como «pias de despejo», antes devem ser colocados no recipiente do lixo todos os detritos não solúveis (cabelos, restos de comida, etc.);
- 5- Não deverá deitar na cuba dos lava-loiças substâncias que possam obstruir ou deteriorar as canalizações em PVC, tais como óleo ou azeite a ferver;
- 6- Os sifões devem ser limpos regularmente.

Artigo 16.º

Instalações eléctricas

Constituem obrigações do arrendatário e seu agregado familiar, quanto às instalações eléctricas:

- 1- Cortar totalmente a energia eléctrica no quadro geral, antes de efectuar qualquer intervenção na sua instalação;

- 2- Não abrir as tampas protectoras das caixas de derivação, nem retirar tomadas, nem os interruptores dos seus sítios;
- 3- Evitar utilizar extensões e fichas múltiplas, em virtude de estas poderem originar sobrecargas e incêndios.

Artigo 17.º

Instalações de gás

O arrendatário e seu agregado familiar, quanto às instalações de gás, ficam imbuídos das seguintes obrigações:

- 1 - Deverão ser obedecidas as regras básicas do seu manuseamento, com especial atenção para o risco de fugas (os bicos que se apagam por derramamento de líquidos ou correntes de ar, etc.);
- 2 - Sempre que se ausente de casa por tempo prolongado, deve fechar a torneira de segurança;
- 3 - Caso haja alguma rotura na canalização, originando fuga de gás, deverá fechar a torneira de segurança e recorrer a um técnico especializado, indicado pelo distribuidor de gás.

SECÇÃO III

Áreas Comuns

Artigo 18º

Partes Comuns

São partes comuns dos edifícios:

- a) Solo, alicerces, pilares, colunas, paredes-mestras e todos elementos da estrutura do prédio;
- b) Telhados ou terraços de cobertura;
- c) Entrada do prédio, escadas, elevador e corredores de utilização comum;
- d) Instalações gerais de água, electricidade, comunicações e gás;
- e) Contentores do lixo e respectivos abrigos;
- f) Pátios e jardins que envolvam o empreendimento;
- g) Salas e arrecadações;
- h) Antenas colectivas.

Artigo 19.º

Uso das partes comuns

- 1- Os arrendatários são obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respectiva preservação e valorização, e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.
- 2 - É, designadamente, proibido aos arrendatários:
 - a) Utilizar o espaço atribuído ao condomínio para fins diferentes para os quais foi concebido;
 - b) Deixar abertas as entradas comuns do prédio ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite;

- c) Permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso das habitações, devendo o seu acesso ser efectuado em silêncio;
- d) Em geral, adoptar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação comportamentos susceptíveis de danificar ou sujar as partes comuns, afectar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam, e que perturbem o bom e regular funcionamento do prédio e a comodidade e o bem - estar dos seus utentes;
- e) Deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais de estimação, sem uso de trelas ou similares bem como permitir que deixem dejectos nas referidas partes comuns, devendo neste caso promover a sua limpeza;
- f) Desrespeitar o período de descanso que medeia entre as 22 horas e as 7 horas;
- g) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia eléctrica do condomínio para outros fins que não os da limpeza das zonas comuns;
- h) Ocupar, mesmo temporariamente, com construções provisórias, coisas móveis de qualquer espécie, as entradas ou patamares ou qualquer outra parte comum;
- i) Aplicar letreiros ou placas identificadoras, alusivas ou não a uma actividade profissional em qualquer área das zonas comuns ou no local arrendado;
- j) Estacionar bicicletas, motociclos ou outras viaturas em qualquer parte comum do prédio ou em local que prejudique a mobilidade de peões no local;

3 - Na utilização dos elevadores, quando existam, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Nenhum arrendatário ou utente dos elevadores poderá transportar objectos que possam danificar o seu interior;
- b) Os elevadores não podem ser retidos nos patamares;
- c) Não é permitida a utilização dos elevadores por crianças com idade inferior a 12 anos, salvo quando acompanhadas por adultos;
- d) Por razões de segurança, é expressamente proibido fumar dentro dos elevadores,
- e) É vedado o transporte a pessoas e coisas que ultrapassem a capacidade de carga ou que possam danificar ou sujar os elevadores;
- f) É proibido o acesso à casa das máquinas;
- g) Quando os arrendatários, por transporte de objectos ou outra causa, sujem ou danifiquem os elevadores, deverão proceder imediatamente à sua limpeza ou reparação a expensas suas.

4 - Os jardins envolventes do edificio são zonas comuns a todos os moradores e, como tal património comum, devendo ser tratado com cuidado e asseio, sendo proibido no que respeita aos jardins:

- a) O corte de flores
- b) O acesso aos mesmos, excepto nas zonas para o efeito preparadas;
- d) Despejar lixo ou quaisquer detritos na área dos jardins.

Artigo 20.º

Encargos de fruição das partes comuns

1- As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edificios, as referentes à conservação e manutenção dos elevadores, e as despesas serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários e serão suportadas proporcionalmente à permilagem que cada fracção possuir.

- 2.- Os arrendatários obrigam-se a formar um órgão de gestão próprio do qual fazem parte um representante dos arrendatários de todas as fracções autónomas e um representante do Município que detém voto de qualidade.
- 3.- É este órgão que compete a gestão e administração das partes comuns e das suas reuniões será lavrada a respectiva acta.

CAPITULO VI DA TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DO ARRENDATÁRIO

Artigo 21.º

Transmissão por divórcio e por morte

1. - A transferência do direito ao arrendamento tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada à Câmara Municipal e poderá implicar o realojamento noutra localidade.
- 2 - O direito à transmissão não se verifica se o cônjuge divorciado ou sobrevivente for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.
- 3 - Sob pena de denúncia, por divórcio ou por morte do arrendatário a transmissão do arrendamento deve ser comunicada ao Município, com cópia dos documentos comprovativos e no prazo de três meses a contar da ocorrência.

CAPÍTULO VII DOS ORGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Artigo 22º

Reunião de Moradores

- 1 - Os arrendatários deverão reunir ordinariamente, uma vez por ano, para eleição do seu representante e para apresentação e debate de problemas que afectem o edifício.
- 2 - A reunião, poderá, igualmente, ser realizada quando solicitada pelo órgão executivo da Câmara Municipal.
- 3- Na referida reunião estará presente um representante da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
- 4 - As reuniões só se realizam, quando presentes mais de 50% dos arrendatários, sendo as recomendações e decisões aprovadas por maioria dos arrendatários presentes.
- 5 - Para efeitos do disposto no nº 2, procederá o interessado à convocatória dos arrendatários.

Artigo 23º

Representante de Moradores

- 1 – O representante dos moradores será eleito anualmente, e por maioria dos presentes em reunião de moradores.
- 2 – O cargo de representante de moradores deverá ser exercido por qualquer arrendatário, e pelo período de um ano que poderá ser renovável se o Município der o seu consentimento.

Artigo 24º

Funções do Representante de Moradores

- 1 - Elaborar um registo das decisões tomadas em reunião de moradores.
- 2 – Representar todos os moradores perante a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

3 – Transmitir aos moradores todas as informações, decisões e comunicações que receba do Município de Vila Nova da Barquinha.

4 - Guardar e manter todos os documentos que digam respeito às reuniões realizadas;

5 - Vigiar a manutenção das partes comuns e comunicar à Câmara Municipal qualquer infracção ao disposto no presente diploma e que por si seja constatada.

6 – Proceder à cobrança dos montantes relativos ao uso e fruição das partes comuns e da conservação e manutenção dos elevadores, e proceder aos pagamentos devidos a esse título.

7 – Gerir, de forma zelosa e isenta, as partes comuns do edifício.

CAPÍTULO VIII DA RESOLUÇÃO E DO DESPEJO

Artigo 25.º

Competência

Compete ao Município de Vila Nova da Barquinha mediante deliberação de executivo, ordenar o despejo das habitações sociais propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 26.º

Finalidade

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento, sempre que exista fundamento para a resolução do contrato e se verifique o incumprimento do mesmo.

Artigo 27.º

Causas de Resolução e Despejo

1 - Constituem causas de resolução do contrato pelo senhorio, o incumprimento das obrigações dos arrendatários, que pela sua gravidade e consequências torne inexigível àquele, a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A falta de pagamento de renda, podendo o despejo suspender-se, caso, antes da sua execução, o arrendatário apresente documento comprovativo do seu pagamento;

b) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos nas presentes normas, apesar de previamente ser concedido ao arrendatário um prazo para a integral reposição da situação;

c) A não-aceitação da renda actualizada, apesar de regularmente comunicada ao arrendatário;

d) A recusa, depois de intimados para esse efeito, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento do Município e em infracção ao disposto nas presentes normas;

e) A recusa, depois de intimados, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do agregado familiar do arrendatário, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos;

f) A ocupação ilegal de habitações ou o seu abandono definitivo, sem qualquer comunicação à Câmara Municipal, sendo que neste caso há lugar a despejo imediato, sem recorrência à instauração de inquérito;

g) A prestação intencional de declarações falsas ou a omissão de informações que tenham contribuído para a atribuição de uma habitação social e do respectivo calculo do valor da renda;

- h) A possibilidade de utilizar de imediato casa própria ou arrendada;
- i) Incumprimento, após terminado o prazo de intimação, no sentido de despejo de pessoas que não estejam previamente autorizadas pela Câmara Municipal a coabitar com o arrendatário;
- j) O não pagamento das despesas comuns.

2 - A falta de verificação de algum dos pressupostos do número anterior e dos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento motiva a sua resolução e constitui fundamento para o despejo.

Artigo 28.º

Do procedimento

- 1- A determinação de ordem de despejo será precedida de inquérito efectuado pelo Município, o qual se destina à verificação dos pressupostos da resolução do contrato e do despejo, bem como da perda do direito à habitação arrendada;
- 2 - No decurso do inquérito, proceder-se-á à convocação do respectivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar defesa, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação de defesa à confissão dos factos que lhe são imputados;
- 3- Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que, consideradas necessárias para o apuramento da verdade;
- 4 - Concluído o inquérito e após envio do mesmo para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, será proferida a decisão de despejo e o arrendatário notificado por qualquer meio de intimação;
- 5 - O arrendatário depois de notificado terá o prazo de trinta dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respectiva chave ao Município;
- 6 - Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades competentes.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Omissões

- 1 - As dúvidas e omissões que surgirem serão resolvidas por deliberação do órgão executivo municipal com recurso ao Decreto-Lei nº 166/93 de 7 de Maio e demais legislação aplicável à habitação social.
- 2 - Aplicar-se-á subsidiariamente o Novo Regime de Arrendamento Urbano em tudo o que não seja incompatível com o regime jurídico de renda apoiada e o regime jurídico de habitação social.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE RENDA APOIADA

Primeiro Outorgante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

e

Segundo Outorgante:

Entre o primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça de República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, pessoa colectiva n.º 506899250, como senhorio, representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, e o segundo outorgante e arrendatário, (nome) _____, estado civil _____, profissão _____, contribuinte n.º _____, bilhete de identidade n.º _____, residentes na _____, é celebrado o presente contrato de arrendamento em regime de renda apoiada e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro outorgante, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de Maio - Regime da Renda Apoiada, dá de arrendamento ao segundo outorgante, o fogo do prédio sito na rua _____, bloco n.º ____, andar ____ tipo T____, na Freguesia de Vila Nova da Barquinha, Concelho de Vila Nova da Barquinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha, sob o n.º _____ e inscrito na Repartição de Finanças sob o artigo n.º. _____, e com a Licença de Utilização n.º _____ de __/__/_____ emitida pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, e de que a mesma é proprietária.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Arrendamento é de duração limitada com início no dia ____, de _____, de ____ e é celebrado pelo prazo de cinco anos, considerando-se sucessivamente renovado no termo do prazo, e por períodos de três anos, se não for denunciado pelo senhorio com um ano de antecedência, e pelo arrendatário com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do prazo contratual ou sua renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

1- O preço técnico mensal é de _____ (por extenso), o qual se vence no 1º dia útil do mês a que respeita e deve ser paga até ao oitavo dia subsequente ao seu vencimento, sob pena de incumprimento.

2- A renda será actualizada anual e automaticamente, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 166/93 de 7 de Maio.

CLÁUSULA QUARTA

1- A renda apoiada mensal, calculada à data da outorga do presente contrato é de _____ (por extenso), a qual se vence no 1º dia útil do mês a que respeita e deve ser paga até ao oitavo.

2- A renda será actualizada anual e automaticamente, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 166/93 de 7 de Maio, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, ficando o senhorio com a obrigação de o comunicar ao arrendatário por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual indicarão o valor do novo preço técnico e respectiva renda.

CLÁUSULA QUINTA

Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no presente contrato haverá incumprimento e ficará o arrendatário obrigado a pagar, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do que for devido, sem o que, considerar-se-á resolvido o presente contrato e haverá lugar ao conseqüente despejo.

CLÁUSULA SEXTA

- 1- O fogo arrendado destina-se exclusivamente à habitação do arrendatário e do seu agregado familiar constante da ficha de processo familiar.
- 2- É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título, sob pena de resolução do presente contrato e conseqüente despejo.
- 3- Nos casos de subocupação da habitação arrendada, a entidade locadora pode determinar a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade.
- 4- O incumprimento pelo arrendatário, no prazo de 90 dias, da determinação referida no número anterior, confere o direito ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1- O arrendatário não poderá efectuar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem consentimento escrito do senhorio.
- 2- No caso de violação do disposto no n.º 1, é notificado o arrendatário para repor, em prazo certo, a casa no seu estado anterior. Se o não fizer, poderá o senhorio resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do arrendatário pelas despesas que para aquele fim tiverem de ser feitas.
- 3- As benfeitorias realizadas pelo arrendatário integram imediatamente o locado, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

São, ainda, deveres do arrendatário, além de outros que resultem da lei geral e especial, prevista no presente contrato:

- 1- Promover a instalação e legalização de contadores de água, gás e energia eléctrica, cujas despesas, bem como as dos respectivos consumos, são da sua conta;
- 2- Pagar a renda no quantitativo e no prazo devido;
- 3- Conservar no estado em que actualmente se encontram não só a instalação da luz eléctrica, mas, ainda, todas as canalizações de águas e esgotos pagando à sua conta as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;
- 4- Apresentar, sempre que lhe seja solicitado, os documentos e esclarecimentos necessários à instrução e/ou actualização dos respectivos processos, sob pena de determinar o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do presente contrato de arrendamento;
- 5- Cumprir com o estipulado nas Normas de Atribuição e Gestão dos Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada.
- 6- Contribuir mensalmente para as despesas de fruição das partes comuns do edifício ficando responsável pelo pagamento integral de todas as despesas de condomínio, do uso das partes comuns e nas despesas de manutenção e conservação dos elevadores durante a vigência do contrato de arrendamento.
- 7- Colaborar com os órgãos de representação e execução no exercício das competências que lhe são próprias.

CLÁUSULA NONA

Findo o arrendamento, o arrendatário restituirá o locado limpo e devoluto de pessoas e bens, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivo de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo dos casos já contemplados e dos previstos nas disposições da lei geral ou especial previstas no presente contrato, pode o senhorio resolver o contrato antes do termo nele previsto, quando o arrendatário:

- 1- Incorra em quaisquer irregularidades para obtenção do fogo;
- 2- Não aceite a actualização da renda;
- 3- Não cumpra as obrigações de arrendatário, impostas pelo presente contrato e diploma anexo.
- 4 – Incorra em qualquer dos comportamentos tipificados no art. 29º do diploma mencionado, como causa de resolução do contrato de arrendamento.
- 5 - Em caso de incumprimento do arrendatário e se houver demanda judicial será este o responsável pelo pagamento dos honorários e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato sê-lo-á pelas disposições insertas no diploma que aprovou as Normas de Atribuição e Gestão de Fogos e de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada, que do presente fazem parte integrante, bem como pela lei aplicável aos contratos de arrendamento para fins habitacionais em regime de renda apoiada, que não é prejudicada pelo constante no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O arrendatário outorgante declara aceitar o presente contrato de arrendamento, bem com as Normas de Atribuição e Gestão de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada a ele anexas, das quais declara ter conhecimento, nas condições neles estatuídas, que se obriga a cumprir pontual e integralmente.

Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de _____.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Normas Feira do Tejo XXV – Feira de Artesanato 10,11,12 e 13 de Junho de 2011

Barquinha NON STOP

I

Objecto

1. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, leva a efeito de 10 a 13 de Junho de 2011 a “XXV Feira do Tejo – Artesanato de V. N. Barquinha”.

II

Localização

1. A Feira de Artesanato de V. N. Barquinha tem lugar no Largo 1º de Dezembro e insere-se no Programa “Barquinha Non Stop”.
2. O certame terá o seguinte horário de funcionamento:

Data	Horário
10 / Junho (Sexta-Feira)	17h00 às 24h00
11 / Junho (Sábado)	18h00 às 24h00
12 / Junho (Domingo)	15h00 às 24h00
13 / Junho (Segunda - feira – Feriado Municipal)	15h00 às 24h00

3. O recinto da feira é devidamente guardado e policiado, desde o dia anterior à abertura (00h00 do dia 10 de Junho), até ao dia seguinte ao encerramento (16h00 do dia 14 Junho).
4. A feira será publicitada nos Órgãos de Comunicação Social e pela organização.
5. As entradas são gratuitas.

III

Tipologia dos espaços a utilizar

1. No âmbito deste certame serão concessionados espaços para:
 - a) Exposição e venda de artesanato;
 - b) Exploração de Tasquinhas (normas insertas no anexo II) do presente documento;
 - c) Venda de farturas, algodão doce, pipocas e pão com chouriço

2. Os espaços a concessionar são os seguintes (planta de localização anexa):
- 60 Espaços para montagem de pavilhões de artesanato;
 - 02 Espaços para venda de faturas, algodão doce e pipocas;
 - 01 Espaço só para venda de algodão doce e pipocas;
 - 01 Espaço para venda de pão com chouriço.

IV Adjudicação

1. A atribuição dos espaços, será feita por **adjudicação directa**.
 2. As inscrições decorrem até 27 de Abril de 2011.
 3. Só serão aceites quando acompanhadas de cheque no valor da inscrição que é de:
 - **Pavilhões de artesanato** (Pavilhões de 3m x 3m) – 100€;
 - **Espaço para venda de faturas, algodão doce e pipocas** – 1.500€
 - **Espaço para venda só de algodão doce e pipocas** – 150€
 - **Espaço para venda de pão com chouriço** – 500€
 4. Os artesãos do concelho e os que representem Câmaras Municipais, Instituições /organismos não pagam inscrição;
 5. O Cheque deverá ser passado à ordem de Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;
 6. As inscrições deverão ser dirigidas a:
 - Correio:**
 - Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
 - Divisão Municipal de Desenvolvimento Social
 - XXV – Feira do Tejo
 - Praça da República
 - 2260 – 411 Vila Nova da Barquinha
 - Fax:**
 - Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
 - Divisão Municipal de Desenvolvimento Social
 - Fax nº 249 720 358
 - Email:** dds@cm-vnbarquinha.pt
- Nota: Todas as inscrições deverão:**
- **Ser confirmadas;**
 - **Acompanhadas do respectivo cheque.**

V Módulos

Obrigações da Organização perante os expositores

1. A localização e montagem dos módulos são da responsabilidade da organização;
2. Os módulos terão um ponto de luz e uma tomada de corrente normal (monofásica) até 10 amperes;

3. A organização cederá a cada expositor, um módulo com 3x3m;
4. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada módulo;
5. Cada módulo será identificado por um frontão contendo no máximo 10 letras, com o nome desejado pelo expositor;
6. Como serviço de apoio, a Organização manterá um secretariado, um serviço de recepção e procederá à limpeza das áreas de circulação;
7. A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de reserva de alojamento ou refeição;
8. Os artesãos seleccionados deverão dirigir-se ao Secretariado a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respectiva localização.

VI

Obrigações dos expositores perante a Organização

1. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do módulo;
2. O expositor responsabiliza-se pela salvaguarda do stand que lhe for destinado, nomeadamente, danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
3. Cargas e descargas só serão permitidas até às 13 horas de cada dia em que decorrer o certame. Excepção feita para os dias de abertura e encerramento. Nestes dias será permitido:

Dia	Horário de cargas e descargas
10 de Junho	Até às 15h00
13 de Junho	Duas horas depois do final do espectáculo

4. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário quotidiano e o período de funcionamento da exposição, devendo para esse efeito ocupar o respectivo módulo 30 minutos antes do horário de abertura ao público;
5. A decoração dos módulos será da inteira responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser modificada a estrutura;
6. Os expositores que pretendam montar aparelhos eléctricos, deverão informar previamente, ou seja, no acto da inscrição;
7. A limpeza do interior dos módulos será da responsabilidade dos ocupantes;
8. Se não iniciar a decoração do módulo até duas horas antes da abertura do certame, do dia da inauguração deverá informar a organização para:

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Divisão Municipal de Desenvolvimento Social
Telefone – 249 720 358
Fax – 249 720 358,

Sob pena de o espaço poder ser atribuído a outro expositor.

9. A desmontagem só pode ser efectuada duas horas depois do final do espectáculo de encerramento deste certame. Nenhum expositor deverá retirar o seu material da feira antes do seu encerramento oficial.

VII

Disposições finais

1. É expressamente proibido aos participantes fazerem publicidade sonora no recinto do certame;
2. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidos pela organização.

ANEXO I

Concessão de Módulos para Tasquinhas

I

Disposições Gerais

As "Tasquinhas" regem-se pelas normas gerais de funcionamento do certame, com as seguintes especificidades:

- 1- As 10 (dez) Tasquinhas montadas no recinto do certame, estão reservadas para exploração exclusiva das Associações do Concelho de V. N. Barquinha, no caso de não haver Associações inscritas em número suficiente para a ocupação das 10 Tasquinhas, podem inscrever-se para as explorar, organizações de âmbito público ou privado.
- 2- Em qualquer caso deverão ser observadas as condições de funcionamento.

II

Condições de participação

- 1- Compete à Organização decidir sobre a distribuição do espaço destinado a esta actividade, que para o efeito terá em consideração:
 - A participação em eventos anteriores;
 - A data da inscrição
- 2- As inscrições decorrem de 18 de Abril até ao dia 06 de Maio de 2011;
- 3- A localização atribuída terá efeito apenas para a edição do ano em causa (2011);
- 4- Deverão limitar-se à área que lhe for atribuída e serão responsáveis pela sua manutenção;
- 5- A decoração do interior dos módulos é da exclusiva responsabilidade das entidades a quem for atribuído o espaço;
- 6- Os módulos deverão obrigatoriamente permanecer abertos, aos visitantes durante o horário de funcionamento do certame e assistidos por pessoal da responsabilidade dos inscritos;

Data	Horário
10 de Junho (Sexta -Feira)	17H00 às 03h00
11 de Junho (Sábado)	15h00 às 03h00
12 de Junho (Domingo)	15h00 às 03h00
13 de Junho (Segunda-feira) Feriado Municipal	15h00 às 03h00

- 7- É expressamente proibida a emissão de som, bem como a utilização de quaisquer meios publicitários que pelas suas características possam perturbar o regular funcionamento da Feira;
- 8- A montagem do módulo decorrerá até às 13h00 do dia 09 de Junho;
- 9- Só serão permitidas cargas e descargas através da Avenida dos Plátanos até às 13 h00 de cada dia do certame. Excepção feita nos seguintes dias:

Dia	Horário de cargas e descargas
10 de Junho	Até 2 Horas antes da abertura do certame
13 de Junho	Após duas horas depois do final do espectáculo

- 10- A limpeza dos espaços dos módulos e esplanadas é da exclusiva responsabilidade dos inscritos;

- 11- Não poderá ser cedido, a qualquer título, o direito de ocupação das Tasquinhas;
- 12- A inscrição obriga os participantes a respeitar as normas do presente regulamento e bem assim o seu cumprimento.

III

Responsabilidades da Organização

- 1 – A construção e localização das tasquinhas são da responsabilidade da organização, bem como a sua atribuição;
- 2 – O fornecimento de água canalizada e electricidade (máximo 16 amperes);
- 3 – Após a atribuição dos módulos pelas Associações, as sobrantes serão, atribuídas aos particulares inscritos;

IV

Concessão de Módulos a Associações

1 – As Associações do Concelho poderão inscrever-se de 18 de Abril até ao dia 06 de Maio e serão seleccionadas pelos seguintes critérios:

A proposta deverá contemplar o pagamento de 400€; Este montante será devolvido, mediante a confirmação da efectiva exploração da tasquinha, por parte da Associação e perante a apresentação do relatório de contas.

- a) Em caso de empate serão consideradas as propostas que primeiro derem entrada nos serviços da Câmara Municipal (Nº de registo);
- b) À parte é obrigatório ter ainda:

- * Lava – loiças;
- * Pia lava mãos com pedal;
- * Papeleira e saboneteira;
- * Termo acumulador;
- * Exaustor;
- * Electrocutor;
- * Extintor;

2. Caso não tenham estes equipamentos que cumpram os requisitos mínimos exigidos, os mesmos podem ser também alugados pelos valores, constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de fornecimento e montagem de pavilhões.

É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa.

- Deverão ser sempre utilizadas Lâmpadas Economizadoras

V

Concessão de módulos a particulares

1– A concessão a particulares será feita por adjudicação directa, dos espaços concedidos no ano anterior.

- a) A proposta mais elevada para cedência de Tasquinha, sendo 400€ o valor mínimo;

- b) Se a inscrição contemplar a cedência de um espaço duplo, o valor global a pagar mínimo será de 600€;
- b) Em caso de empate serão consideradas as propostas que primeiro derem entrada nos serviços da Câmara Municipal (Nº de registo);
- c) É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa;

2 - À parte é obrigatório ter ainda:

- * Lava – loiças;
- * Pia lava mãos com pedal;
- * Papeleira e saboneteira;
- * Termo acumulador;
- * Exaustor;
- * Electrocutor;
- * Extintor.

Caso não tenham estes equipamentos que cumpram os requisitos mínimos exigidos, os mesmos podem ser também alugados pelos valores, constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de fornecimento e montagem de pavilhões.

- 4 – Deverá ser cumprido o disposto no anexo III ao presente a estas normas.
 - 5 – Os módulos estarão disponíveis durante a tarde do dia 07 de Junho. Em conformidade deverão estar equipados pelas 14h00 do dia 09 de Junho a fim de que seja feita a respectiva vistoria.
- 4 – As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela comissão organizadora.

ANEXO II

Concessão de espaços para venda de farturas

I

Disposições Gerais

1 - A concessão de espaços para venda de farturas pipocas e algodão doce, rege-se pelas normas gerais de funcionamento do certame, com as seguintes especificidades:

II

Procedimentos

1- Todos os interessados deverão enviar carta fechada a manifestar disponibilidade para participar neste evento, até 06 de Maio de 2011, e remetida para:

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
"Concessão de espaço para venda de farturas"
Festas do Concelho/2011
Praça da República
2260 - 411 Vila Nova da Barquinha**

III

CrITÉrios de selecção de inscrições

As propostas de inscrição serão seleccionadas pelo seguinte critério preferencial:

a) A participação em eventos anteriores; .

IV

É da responsabilidade da Organização

- 1 – A atribuição dos espaços, será feita por **adjudicação directa**
- 2 - O número de espaços disponíveis para colocação das roulettes, bem como a sua localização;

V

É da responsabilidade dos inscritos

- 1 – A decoração e fornecimento dos produtos
- 2 – A colocação das respectivas viaturas no espaço que foi distribuído previamente pela organização, obrigatoriamente até 3 horas antes da abertura oficial.
- 3 – A contratação do fornecimento de electricidade.

VI

Disposições Gerais

- 1 – Os participantes são obrigados a respeitar o horário quotidiano e o período de funcionamento das festas.
- 2 – Só são permitidas viaturas no recinto, até 1 hora antes da abertura oficial do certame.
- 3 – Cargas e descargas durante o horário de funcionamento só com prévia autorização do secretariado.
- 4 – No recinto da Feira e espaços anexos não é autorizada a permanência de quaisquer veículos ou outra instalação de apoio.
- 5 – É expressamente proibido aos participantes fazerem publicidade sonora no recinto da feira.
- 6 – Não poderá ser cedido, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço.
- 7 – A inscrição obriga o participante a respeitar as normas do presente regulamento e bem assim, o seu cumprimento.
- 8 – As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela organização.

ANEXO III

Tasquinhas

Condições de funcionamento ou de processo:

- 1-**Proceder à limpeza e arrumação diária da Tasquinha antes da sua abertura ao público (art.20º do D.R. nº 38/97 de 25/09, com nova redacção dada pelo D.R. nº4/99 de 01/04);**
- 2-**Assegurar que os fornecimentos são feitos fora dos períodos de abertura ao público ou, não sendo possível, nos de menos frequência (art.22º do D.R. nº 38/97 de 25/09);**
- 3-**Assegurar que na confecção de refeições só são utilizados produtos em perfeito estado de conservação (alínea a do nº 1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09 com nova redacção dada pelo D.R. nº4/99 de 01/04);**
- 4-**Colocar os alimentos e produtos de pastelaria e semelhantes destinados ao público em vitrinas, expositores ou outros equipamentos com ventilação adequada e refrigerados, se for caso disso, que impeçam o contacto directo dos utentes e permitam o seu resguardo de insectos ou outros elementos naturais (alínea b do número 1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09);**
- 5-**Fornecer apenas bebidas e produtos que estejam dentro dos respectivos prazos de validade (alínea c do nº1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09);**
- 6-**Garantir que na preparação e fabrico de géneros alimentícios sujeitos a fritura, a temperatura da gordura ou do óleo não ultrapasse os 180ºC (art. 2º da portaria nº 1135/95 de 15 de Setembro);**
- 7-**Regular o termóstato/aparelho de controlo de temperatura da fritadeira para que a temperatura não ultrapasse os 180ºC (art. 3º da portaria nº 1135/95 de 15 de Setembro);**
- 8-**Não comercializar géneros alimentícios fritos que tenham sido preparados ou fabricados com gorduras ou óleos comestíveis que apresentem um teor em compostos polares superior a 25% (art. 5º da portaria nº 1135/95 de 15 de Setembro);**
- 9-**Colocar todos os desperdícios ou restos incómodos em recipientes resistentes e higienizáveis, dotados de tampa e removê-los diariamente do local de trabalho (art 9º do DL nº 243/86 de 20 de Agosto);**
- 10-**Proceder à inutilização de todos os produtos alimentares não consumidos e deixados por clientes (com excepção de bolos e outros produtos devidamente resguardados em embalagens individuais que os envolvam totalmente) (art. 2º - 3 e 4 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**
- 11-**Retirar do interior da Tasquinha todos os animais vivos presentes no mesmo (incluindo pássaros) (art. 4º da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**
- 12-**Colocar os produtos alimentares expostos no exterior da Tasquinha em recipientes próprios a cerca de 70cm do solo e ao abrigo do Sol, das intempéries e de outros factores poluentes (art.6º da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**
- 13-**Expor os produtos não alimentares em locais assinalados e nitidamente separados dos alimentares (art.7º da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);**

14-É interdita a utilização de insecticidas em montras, vitrinas, móveis expositores, tabuleiros, travessas ou noutros utensílios destinados à colocação de produtos alimentares, quer contenham esses produtos, quer não (art.15º-2 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);

15-Resguardar nas embalagens de origem e em local irrepreensivelmente limpo e ao abrigo de poeiras ou insectos todo o papel ou cartão, moldado ou rendado, usado para expor, embalar ou transportar bolos e, de uma maneira geral, toda a doçaria (art.16 -2 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);

16-Não utilizar papel de jornal, revistas ou outras publicações na embalagem de produtos alimentares (art.16º-3 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);

17-Não utilizar a varredura a seco dos pavimentos, devendo estes ser lavados diariamente com água e higienizados (art.18ºda Port. Nº 329/75 de 28 de Maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de Setembro);

18-Cobrir utensílios, equipamentos e, de um modo geral todos os locais onde sejam colocados produtos alimentares de protecção adequada (nomeadamente panos limpos de cor clara) durante as operações de limpeza e sempre que os mesmos não estejam a ser utilizados (art. 3º -3 c do DL nº 67/98 de 18 de Março alterado pelo DL nº 425/99 de 21 de Outubro);

19-Manter em boas condições de conservação e de limpeza os locais onde são preparados, tratados ou transformados os géneros alimentícios (nomeadamente cozinha ou zonas de fabrico (art. 4º -8 c do DL nº 67/98 de 18 de Março alterado pelo DL nº 425/99 de 21 de Outubro);

20-Todos as pessoas que no estabelecimento fabricam, preparam, confeccionam e vendem qualquer produto alimentar deverão apresentar-se rigorosamente limpos, em especial no vestuário e nas mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar directamente qualquer produto alimentar não embalado (art.9º -1 da Port. Nº 329/75 de 28 de Maio);

21-Todos as pessoas que na Tasquinha fabricam, preparam, confeccionam e vendem qualquer produto alimentar não deverão manusear dinheiro salvo se não contactarem produtos alimentares directamente com as mãos (art.9 - 2ºda Port. Nº 329/75 de 28 de Maio);

22-Assegurar que todas as pessoas que manipulam alimentos mantêm um elevado grau de higiene pessoal (art.15 -1 do DL nº 67/98 de 18 de Março);

23-Assegurar que todos as pessoas que manipulam alimentos tenham as unhas cortadas e limpas e lavam frequentemente as mãos com água e sabão ou soluto detergente apropriado, especialmente após as refeições e sempre que utilizem as instalações sanitárias (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de Março);

24-Informar as pessoas que manipulam alimentos que devem reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, bem como evitar tossir sobre eles (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de Março);

25-Informar as pessoas que manipulam os alimentos que não podem fumar durante o serviço nem podem cuspir ou expectorar nos locais de trabalho (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de Março);

26-Manter limpo e protegido o vestuário das pessoas que manipulam os alimentos, não podendo o mesmo ser utilizado fora dos locais de trabalho (art.15 -2 do DL nº 67/98 de 18 de Março);

27-Não permitir o trabalho em locais onde se manipulem alimentos ou em funções em que haja probabilidade de contaminar directa ou indirectamente os alimentos a trabalhadores que tenham contraído (ou existam suspeitas de terem contraído) doença potencialmente transmissível ou que apresentem, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, dos olhos, nariz ou garganta ou ainda diarreia (art.15- 3 e 4 do DL nº 67/98 de 18 de Março);

.....

Deverão ter ainda atenção:

Deverão ter

- Sabão líquido;
- Toalhetes de papel;
- Caixote do lixo com tampa e pedal;
- Cabelo apanhado, Touca e Luvas;
- Avental;
- Ementa com preços;
- Papel a informar da proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores e outros;
- Recibos;
- Água quente.

No recinto perto das “Tasquinha” deverão existir:

Extintor

ACORDO PARA A MOBILIDADE ELÉCTRICA

entre

- (1) Estado Português, representado pelo Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e pela Ministra do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- (2) Município de Vila Nova da Barquinha, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro;

Considerando que:

- (A) No âmbito de compromissos internacionais, nomeadamente do Protocolo de Quioto, Portugal assumiu o objectivo de limitar o aumento das suas emissões de gases com efeitos de estufa em 27%, no período de 2008-2012, relativamente aos valores de 1990.
- (B) Para alcançar este objectivo é necessário desenvolver um conjunto articulado e sustentado de políticas e de acções, nos mais variados domínios, numa lógica de sustentabilidade e de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
- (C) Um dos domínios mais relevantes para este efeito é o da eficiência energética, em que, com o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética, o Governo pretende posicionar o País como pioneiro na adopção de novos modelos de mobilidade sustentável, que possam explorar a relação com a rede eléctrica e a integração com as cidades.
- (D) A Estratégia Nacional para a Energia, estabelecida na Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, visa, entre outros objectivos, promover a eficiência energética e o reforço da utilização das energias renováveis, através da diversificação dos abastecimentos, promovendo ainda a pluralidade de fornecedores e de fontes de energia.
- (E) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, veio adaptar e actualizar a Estratégia Nacional para a Energia definida pela sua antecessora de 2005, determinando como objectivos o estabelecimento de uma agenda para a

Mobilidade», bem como as previstas e/ou as constantes nas respectivas «Agendas 21» locais.

- (K) Acresce que a “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica” se encontra já em fase de experimentação e teste nos municípios aderentes.
- (L) O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, que define o regime jurídico da mobilidade eléctrica, prevê no número 5 do seu artigo 34.º que a integração de novos municípios na “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica” pode ser autorizada pelo Gabinete para a Mobilidade Eléctrica em Portugal, mediante despacho favorável da respectiva tutela.

Por outro lado, considerando que:

- (M) O Município de Vila Nova da Barquinha nos termos do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, tem atribuições, entre outros, nos domínios da energia, dos transportes, do ambiente e do urbanismo.
- (N) O Município de Vila Nova da Barquinha pretende contribuir activamente para a promoção dos objectivos estabelecidos no Programa para a Mobilidade Eléctrica aderindo à “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica”.

Considerando finalmente que:

- (O) Estas iniciativas justificam o estabelecimento de acordos bilaterais com um número definido de autarquias locais que manifestaram interesse em aderir à “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica” e que apresentam, nomeadamente, características de densidade populacional, de situação geográfica estratégica, de volume de tráfego automóvel ou de proximidade geográfica com eixos viários estruturais, propiciadoras da criação de uma rede homogénea para o lançamento da mobilidade eléctrica em Portugal.
- (P) A “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica” foi estabelecida com o objectivo de promoção da mobilidade eléctrica e a melhoria do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos dos municípios envolvidos, pretendendo traduzir-se num espaço articulado de laboratórios de experimentação de soluções associadas à mobilidade eléctrica que visa a criação de sinergias entre diferentes municípios, com características heterogéneas, de forma a

O presente Acordo estabelece os compromissos que os contraentes assumem com o objectivo de incentivar a massificação da utilização de veículos eléctricos, doravante designados como 'VE', no Município de Vila Nova da Barquinha, tendo em vista a promoção da mobilidade eléctrica e a melhoria do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos do referido município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Adesão à "Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica"

O segundo contraente pretende obter a adesão do Município de Vila Nova da Barquinha à "Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica", alargando o conjunto de municípios nacionais que participam nessa iniciativa, para cujo efeito solicitou, na presente data, ao Gabinete para a Mobilidade Eléctrica em Portugal, nos termos do disposto no número 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, a respectiva autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do primeiro contraente

1. O primeiro contraente obriga-se a fornecer ao segundo contraente as directrizes do quadro de referência para a mobilidade eléctrica, incluindo mediante:
 - a) acompanhamento ao nível da definição das medidas necessárias à promoção da mobilidade eléctrica;
 - b) prestação de apoio institucional por parte da Administração Central, bem como do apoio necessário ao nível dos procedimentos administrativos com vista ao cumprimento deste Acordo, designadamente o fornecimento de um Caderno de Encargos tipo, com vista ao lançamento de concursos pelo segundo contraente, incluindo os requisitos mínimos e características dos pontos de carregamento a instalar;
 - c) colaboração nas acções de divulgação e promoção, conferindo visibilidade e assegurando a projecção nacional e internacional da mobilidade eléctrica;
 - d) colaboração com o segundo contraente no estudo de potenciais linhas de apoio ao

- c) criar zonas de emissões reduzidas ou sem emissões, facilitando o acesso de VE;
 - d) adoptar mecanismos que permitam a isenção do pagamento, ou a redução do preço devido pela prestação dos serviços de disponibilização de locais de estacionamento para VE, durante o período de execução da “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica”;
 - e) promover a utilização da capacidade bidireccional da rede de distribuição de electricidade para que os VE possam, como armazém de electricidade, contribuir para a promoção do equilíbrio da rede eléctrica, minimizando assim os picos de oferta e de procura de energia eléctrica;
 - f) assegurar que 20% da renovação anual da frota municipal de ligeiros de passageiros seja concretizada recorrendo a VE;
 - g) promover a implementação de modelos de negócio de partilha de VE (“*bike e car sharing*”), nomeadamente através da disponibilização, para o efeito, de espaços integrados no domínio público, cuja titularidade ou gestão se encontre atribuída ao segundo contraente, e da isenção ou redução das taxas aplicáveis aos licenciamentos e autorizações necessários à prossecução da actividade, cuja atribuição seja da competência do segundo contraente;
 - h) promover a utilização de transportes públicos rodoviários eléctricos, designadamente autocarros e táxis eléctricos;
 - i) promover campanhas de divulgação/sensibilização junto da população e das entidades locais que evidenciem as vantagens da utilização de VE, numa lógica de parceria e de envolvimento da comunidade e entidades locais e/ou regionais.
3. O segundo contraente deverá apresentar ao primeiro contraente um relatório anual relativo à execução do Plano Municipal para a Mobilidade Eléctrica, o primeiro dos quais deve ser entregue até 31 de Dezembro de 2011.
4. O segundo contraente compromete-se a isentar os operadores de pontos de carregamento, durante o período de execução da “Rede Piloto da Mobilidade Eléctrica”, do pagamento das taxas pela atribuição das licenças de utilização privativa do domínio público

Coordenação e execução da instalação

A coordenação e execução da instalação das infra-estruturas destinadas ao carregamento de VE no Município de Vila Nova da Barquinha será conduzida e promovida por [●], em estreita colaboração com os serviços municipais e com todos os intervenientes da mobilidade eléctrica. *[Nota: Esta disposição apenas deve ser incluída quando a condução da implementação da rede de mobilidade eléctrica seja efectuada por entidade diferente do município subscritor.]*

CLÁUSULA OITAVA

Alterações ao Acordo

O presente Acordo pode ser alterado, mediante acordo entre os contraentes, com o objectivo de desenvolver actividades complementares do objecto deste ou para desenvolver novos projectos que resultem de recomendações feitas pelo segundo contraente no âmbito do presente Acordo e aceites pelo primeiro contraente.

O Acordo foi redigido em 9 folhas, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Lisboa, 12 de Abril de 2011

Pelo primeiro contraente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECCÃO DE CONTABILIDADE

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 2
NOTA EXPLICATIVA
REFORÇO

0201/060201- PARA FAZER FACE A DESPESA REFERENTE A IMPOSTO DEVIDO A TITULO DE IMPOSTO DE SELO DE ARTUR ZAGALO GOMES COELHO E LUCIA DIAS GOMES COELHO REFERENTE A ESCRITURA DE DOAÇÃO DO PREDIO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA FREGUESIA DE ATALAIA

0201/06020399- PARA FAZER FACE A DIVERSAS DESPESAS CORRENTES NOMEADAMENTE - DESPESA REFERENTE A HOMOLOGAÇÃO E VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERENCIA N.º 5958/2001E

A AOD Nº 2

ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO POCAL,PONTOS 8.3.1 E 8.3.2

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente Adm. Especialista,
Graça Gerardo)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECCÃO DE CONTABILIDADE

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 03
NOTA EXPLICATIVA
REFORÇO

04/07010411- Rubrica insuficientemente dotada para registo de fact do fornecedor Serralharia A.Domingos respeitante a vedação para o Cemitério Municipal

A ALTERAÇÃO AO AOD nº3 E API Nº2
ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO
POCAL, PONTOS 8.3.1 E 8.3.2

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente Adm. Especialista,
Graça Gerardo)

N.º 0/2011

Minuta de Escritura de Alteração da Escritura de Compra e Venda dos Lotes n.ºs 38 e 39 – Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta Vila e Concelho de Vila Nova da Barquinha, e Secretaria desta Câmara Municipal, perante mim, Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe de Divisão Municipal de Administração e Finanças e sua Notária Privativa, exarado para o efeito, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO: VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, Casado, Jurista, contribuinte fiscal n.º 126535256, natural do Lugar, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e outorgando em nome desta, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Este Município é titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 506 899 250.-----

SEGUNDOS: _____, natural da Freguesia _____, Concelho de _____ com residência habitual _____, contribuinte fiscal número _____, e _____, natural da freguesia de _____, Concelho de _____, com residência habitual em _____, contribuinte fiscal número _____, que outorgam neste acto, na qualidade de Sócios – Gerentes da Sociedade Comercial por Quotas – Serralharia A. Domingos, LDA, com sede _____, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número _____.

_____, com o capital social de _____ € (_____).

- Verifiquei e certifico a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento directo a qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a que se arroga, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto.

- Verifiquei e certifico a identidade dos restantes outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade supra mencionados.

E pelo primeiro outorgante e na qualidade em que intervém disse que o Órgão Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, deliberou por _____, alterar a escritura de compra e venda dos Lotes n.ºs 38 e 39 – Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, outorgada no Cartório Privativo deste Município aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e seis, nos seguintes termos:

PRIMEIRO: As Cláusulas Décima e Décima Primeira são eliminadas.

SEGUNDO: As Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Terceira, Décima Quinta, Décima Sexta e Décima Sétima, mantêm a mesma redacção.

TERCEIRO: A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redacção: “Durante o prazo de cinco anos a contar da data do início da laboração, o segundo outorgante não poderá alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte do lote adquirido e das benfeitorias nele implantadas sem que, para o efeito, esteja devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, a qual gozará do direito de preferência.”

QUARTO: A Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redacção: “A

verificação de qualquer um dos factos a seguir mencionados, implica a resolução da presente escritura com a consequente reversão da propriedade para o primeiro outorgante:-----

a) O não cumprimento dos prazos de licenciamento, construção de edificação e de início de laboração, previstos no artigo 12.º, bem como de quaisquer outras obrigações constantes do Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha. -----

b) Alteração do uso e destino do lote sem prévio parecer favorável da Sociedade Gestora e devida autorização da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.-----

c) A não aceitação das condições decorrentes do n.º 2, do artigo 15.º, do Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.”-----

QUINTO: A Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redacção: “Os primeiro e segundos outorgantes obrigam-se ao cumprimento integral e pontual das disposições constantes do Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha e do Regulamento de Co -Utilização do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, documentos publicados no Diário da República, II Série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, e respectivas alterações publicadas no Diário da República, II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007 e rectificação publicada no Diário da República, II Série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, documentos que por todos rubricados fazem parte integrante da presente Escritura, e demais legislação em vigor.”-----

CONTA:

1.5 – Conservatória RC 9,00 €

Total 9,00€

A Notária Privativa

(Drª. Ana Leal)